



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. AUGUSTO FRANCO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, criando os meios necessários ao Controle externo da administração pública, e dá outras providências.

PEC 193/2000

NOVO DESPACHO (03/11/2005)

- À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apensada: PEC 329/01

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 24/2/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PEC Nº 193 DE 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 193, DE 2000 (DO SR. AUGUSTO FRANCO E OUTROS)



Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, criando os meios necessários ao Controle externo da administração pública, e dá outras providências.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 192, DE 2000)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, dos Estados e dos Municípios e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, é de competência exclusiva do Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada, que utiliza, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados e os Municípios respondam ou que, em nome destas, assumam obrigações de natureza pecuniária."

Art. 2º. O art. 71 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. O Poder Legislativo, para o exercício do controle externo, será auxiliado pela Auditoria Geral da União que deverá:

I - fiscalizar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – fiscalizar as contas dos responsáveis por valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, estadual e municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;



IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas, das Câmaras de Vereadores e de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado ao Distrito Federal ou a Município;

VII – fiscalizar os órgãos responsáveis pela arrecadação tributária federal, estadual ou municipal, inclusive quanto à adequada aplicação da legislação tributária vigente sobre os sujeitos passivos de obrigação tributária;

VIII – fiscalizar o Banco Central do Brasil, exceto quanto ao descrito no parágrafo 6º desse artigo.

IX – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, pelas Assembleias Legislativas e pelas Câmaras de Vereadores, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

X – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade, e sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados, e ao Senado Federal, às Assembleias Legislativas e às Câmaras de Vereadores, quando for o caso;

XI – determinar ao Poder Judiciário a aplicação sobre os responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações penais, multa proporcional ao dano causado ao erário;

XII – representar ao Poder Judiciário, junto ao órgão competente, no prazo de cento e vinte dias, a contar do encerramento da auditoria realizada, sobre irregularidades ou abusos apurados, caso não o faça o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas ou a Câmara dos Vereadores;

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas ou às Câmaras de Vereadores, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.



§ 2º Se o Congresso Nacional, a Assembléia Legislativa ou a Câmara de Vereadores ou Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, a Auditoria Geral da União comunicará o fato ao Ministério Público para que este instaure processo no âmbito do Poder Judiciário.

§ 3º A imputação de débitos ou multas é de responsabilidade do Poder Judiciário, na instância competente, e terá eficácia de título executivo.

§ 4º A Auditoria Geral da União encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 5º A Auditoria Geral da União poderá contratar, para o exercício das suas funções, mediante processo licitatório, pessoas jurídicas de direito privado especializadas, com notória capacidade técnica, exceto nos casos previstos nos incisos VII e VIII desse artigo.

§ 6º Não será objeto de auditoria pela Auditoria Geral da União, no caso previsto no Inciso VIII desse artigo:

a) Transações para ou com Bancos Centrais estrangeiros, Governos de países estrangeiros ou instituição financeira internacional pública; e

b) deliberações, decisões ou ações sobre assuntos de política monetária, incluindo operações de redesconto, reservas bancárias, valores mobiliários, taxas de juros e operações no mercado aberto."

Art. 3º. Os parágrafos 1º e 2º do art. 72 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. A comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, e as equivalentes nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará a Auditoria Geral da União pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo a Auditoria ser irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional, à Assembléia Legislativa ou à Câmara de Vereadores a sua sustação."

Art. 4º. O art. 73 da Constituição federal passa a vigorar com a seguinte redação:



"**Art. 73.** A Auditoria Geral da União, instrumento do Governo da República Federativa do Brasil independente dos órgãos executivos, integrado pelo Controlador Geral da União e pelo Controlador Executivo da União, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º O Controlador Geral da União e o Controlador Executivo da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II – idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros, comprovados por curso superior em qualquer dessas áreas; e
- IV - mais de dez anos de exercício de função profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior;

§ 2º O Controlador Geral da União e o Controlador Executivo da União serão escolhidos:

I – pelo Presidente da República, com aprovação e consentimento do Senado Federal;

II – quando ocorrer vacância nos cargos de Controlador Geral da União e de Controlador Executivo da União, uma comissão será estabelecida para recomendar os candidatos à vaga ao Presidente da República, cujos membros serão:

- a) O Presidente da Câmara dos Deputados;
- b) o Presidente do Senado Federal;
- c) os líderes da Maioria e da Minoria da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, escolhidos na forma dos Regimentos Internos das Casas correspondentes;
- d) o Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal;
- e) o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;
- f) Quando o cargo de Controlador Executivo da União estiver vago, o Controlador Geral da União.

III - A comissão deverá escolher um mínimo de três e o máximo de seis candidatos à vaga, tendo o Presidente da República a prerrogativa de exigir a indicação de três membros adicionais.



§ 3º Exceto pelo determinado no parágrafo 7º desse artigo, o mandato do Controlador Geral da União será de dez anos, sendo vedada a sua recondução ao cargo, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

§ 4º Exceto pelo determinado no parágrafo 7º desse artigo, o mandato do Controlador Executivo da União terminará quando do termo do mandato do Controlador Geral da União.

§ 5º O Controlador Geral da União e o Controlador Executivo da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

§ 6º O auditor, quando em substituição a Controlador, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

§ 7º O Controlador Geral da União ou Controlador Executivo da União poderá ser removido a qualquer tempo:

I - Por Decreto Legislativo, observado, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação, sendo garantida ampla defesa, em casos de:

- a) Ineficiência;
- b) negligência ou culpa;
- c) malversação de recursos públicos;
- d) conduta imoral;"

Art. 5º. O art. 74 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União, dos Estados e dos Municípios;



IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência a Auditoria Geral da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Auditoria Geral da União."

Art. 6º O *caput* do art. 75 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, sendo revogado o correspondente parágrafo único:

"Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, ao exercício das atribuições da Auditoria Geral da União, nos Estados e Municípios."

Art. 7º Ficam incluídos os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 75. Os servidores públicos civis dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, em exercício na data da promulgação dessa Emenda Constitucional, que tenham sido admitidos nas formas reguladas pelos arts. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 37 da Constituição Federal serão transferidos à Auditoria Geral da União.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração.

Art. 76. Dentro de cento e oitenta dias, proceder-se-á a reestruturação dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, que serão incorporados à Auditoria geral da União.

Art. 77. Os débitos dos Estados e Municípios relativos às contribuições previdenciárias dos servidores transferidos para a Auditoria Geral da União até a data da promulgação dessa Emenda Constitucional serão calculados e devidos a União, devendo ser liquidados, em cento e vinte parcelas mensais, dispensados os juros e as multas sobre eles incidentes, desde que os devedores requeiram o parcelamento e iniciem seu pagamento no prazo de cento e oitenta dias a contar da Promulgação dessa Emenda Constitucional.

Art. 78. A Auditoria Geral da União deverá promover a reestruturação de seu Plano de Cargos e Salários, de acordo com os enquadramentos atuais, para fins de adequação da remuneração dos servidores incorporados, atendido o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

parágrafo único. Lei complementar organizará a Auditoria Geral da União no prazo de cento e oitenta dias e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados e Municípios, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos.



Art. 79. Aos Ministros do Tribunal de Contas da União, e aos Conselheiros dos Estados e dos Municípios serão concedidos aposentadorias consoante o disposto no § 3º do Art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, observado o disposto no art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/93."

JUSTIFICAÇÃO

Os Tribunais de Contas, órgãos auxiliares do Legislativo, que têm entre suas atribuições constitucionais fiscalizar a administração pública, se tornaram mais uma aberração do Poder Público.

Dentre outros casos, todos os dias surgem novos casos de favorecimento indevido, apadrinhamento e desperdício de recursos públicos envolvendo figuras proeminentes desses tribunais.

Não podemos, contudo, desprezar a necessidade de mecanismos de fiscalização das contas públicas do emprego dos recursos do erário. Os Tribunais de Contas, contudo, não têm cumprido minimamente essa função.

É o bastante para essa constatação a análise do próprio relatório dessa instituição para o exercício de 1998. Dentre outros absurdos, podemos citar:

1) O TCU recebeu R\$ 389 milhões de dotação orçamentária apenas no exercício de 1998. Desses, gastou a assombrosa quantia de R\$ 163 milhões apenas com pessoal inativo, ou seja, 42% do total.

2) Existem no quadro da instituição 1.958 servidores. Foram gastos, de acordo com o relatório da instituição, R\$ 168 milhões com quadro de ~~pessoa~~ **ativo**, o que resulta numa remuneração média mensal de R\$ 7.150 por ~~servidor~~ **servidor**. Nada contra, mas foram realizadas apenas 720 fiscalizações nesse ano. Considerando o ideal de que todos os servidores técnicos ativos estariam exercendo atividades fins, não atividades meio (administrativas internas), teremos 0,36 fiscalizações por ano por servidor, e teremos um custo médio de R\$ 233 mil por fiscalização realizada.

3) O relatório menciona um total de cobranças executivas nesse ano de R\$ 16 milhões. Primeiramente, houve uma queda de 31 % em relação ao exercício anterior. Secundariamente, as cobranças executivas atingem apenas 4% do que a União gasta com a estrutura no ano de 1998. Se, ainda assim, somarmos as cobranças executivas de 1991 a 1998, teríamos um montante de cobranças executivas de R\$ 158 milhões, ainda assim apenas 40 % do que foi gasto apenas no ano de 1998 !!!!!



4) Menciona o relatório, ainda, que o resultado direto de condenações, para pagamentos de multas ou a ressarcimento de débito, totalizaram nesse ano R\$ 43 milhões. Ainda assim, 25% do total gasto com pessoal ativo, e 11% do orçamento da instituição.

Isso sem contar todos os dispêndios que são realizados pelo Tribunais de Contas dos Estados, que devem ser astronômicos, e cujos resultados devem ser ainda mais ínfimos.

Não basta que haja órgão fiscalizador, se seus principais funcionários, os Ministros e Conselheiros, são devedores permanentes de patronos políticos que os indicaram, direta ou indiretamente, para tais cargos.

Os Tribunais são, hoje, em grande parte, refúgio para mediocridades políticas aposentadas.

Uma atividade essencialmente técnica não pode permanecer sob o guarda-chuva de grupos de pressão ou à mercê de políticos.

Apesar do nome, os Tribunais de Contas não têm poder de Justiça. São órgãos auxiliares do Poder Legislativo, a quem compete a palavra final sobre a correção do uso das verbas e dos bens públicos.

Com técnicos responsáveis pela análise das prestações de contas e emissão de pareceres, esses apêndices das Câmaras de Vereadores e das Assembléias Legislativas (o TCU é subordinado ao Congresso) são compostos de uma elite de conselheiros com poder para negar o que seus auditores atestam.

Em plenário, a recomendação do conselho pode ser ignorada pelos parlamentares. Como as decisões são políticas, são raros os exemplos de presidentes de empresas públicas, prefeitos, governadores e presidentes da República punidos por desmandos com verbas públicas.

Por esses e outros motivos, tão longamente alardeados faz-se necessária a premente extinção dos Tribunais estaduais e municipais, guardiães do continuísmo da corrupção, e a completa reestruturação do Tribunal de Contas da União, pela nossa proposta substituído por algo inteiramente novo chamado Auditoria Geral da União.

A Auditoria Geral da União permanecerá com o atual corpo de servidores, eminentemente técnico, mas sofrerá radicais e profundas mudanças conceituais que o fará ser mais eficiente no cumprimento de sua principal função, a fiscalização efetiva da aplicação dos recursos públicos e a posterior punição dos seus gestores.

Primeiramente, deverá ser extinto o cargo de Ministro do Tribunal de Contas. Como o órgão será eminentemente técnico, serão criados os cargos de Controlador Geral da União e de Controlador Executivo da União, com mandato fixo de dez anos, e comprovados conhecimentos técnicos contábeis, jurídicos, econômicos e financeiros, comprovados por curso superior em pelo menos uma dessas áreas.



Esses cargos serão providos pelo Presidente da República dentre três nomes indicados por uma comissão, formada sempre que houver vacância do cargo, pelo Presidente da Câmara dos Deputados; o Presidente do Senado Federal; pelos líderes da Maioria e da Minoria da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, escolhidos na forma dos Regimentos Internos das Casas correspondentes; pelo Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal; pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e quando o cargo de Controlador Executivo da União estiver vago, o Controlador Geral da União.

Tal fato conferirá, de imediato, a quase total independência do Órgão em relação a qualquer dos Poderes Executivo e Legislativo.

No entanto, o Controlador Geral da União ou Controlador Executivo da União poderá ser removido a qualquer tempo por Decreto Legislativo, observado, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação, sendo garantida ampla defesa, nos casos de ineficiência, negligência ou culpa, malversação de recursos públicos ou conduta imoral;

Outra grande mudança será a faculdade do órgão, e a conseqüente responsabilidade, de representar junto ao Ministério Público competente (estadual ou federal, conforme o caso) quando forem encontradas irregularidades ou malversação de recursos públicos. A Auditoria Geral da União, logo, perde seu caráter de tribunal, onde as questões são julgadas politicamente, não tecnicamente, o que tem levado por vezes a, *interna corporis*, rejeição de relatórios preparados pelos auditores, repletos de irregularidades, pelo Colegiado.

Nesse sentido, caberá ao Judiciário inquirir, provar e julgar os casos apurados de irregularidades, não mais apenas ao Legislativo, que historicamente tem julgado administradores política, e não tecnicamente, contribuindo para a prevalência da impunidade na administração pública.

Outra novidade, inspirada nos mais modernos organismos de controle externo do Poder Público do mundo, é a responsabilidade da Auditoria Geral da União pela fiscalização do Banco Central, excetuados, obviamente, as transações para ou com Bancos Centrais estrangeiros, Governos de países estrangeiros ou instituição financeira internacional pública; e suas deliberações, decisões ou ações sobre assuntos de política monetária, incluindo operações de redesconto, reservas bancárias, valores mobiliários, taxas de juros e operações no mercado aberto

Nesse sentido, poderá esse instrumento também fiscalizar a administração tributária, coibindo a prática de favorecimentos na aplicação da legislação tributária e, quando posteriormente regulamentados, abusos cometidos pelas autoridades fiscais que tanto tem acarretado em prejuízo para o erário quando são derrotados em juízo.



Quanto aos servidores hoje lotados nos Tribunais Estaduais e Municipais, estáveis por força da nossa Constituição, serão transferidos ao novo órgão, onde continuarão a desempenhar os trabalhos técnicos pertinentes à instituição. Obviamente, a partir do pleno funcionamento do novo órgão, poderá ser aplicado o disposto na nova redação do art. 41 do Texto Maior, dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, no que diz respeito a avaliação periódica de desempenho, que poderá resultar na demissão de servidores considerados inaptos ao exercício das suas funções.

Finalmente, outra inovação, também na esteira do que ocorre em outros países, será facultada à Auditoria Geral a contratação, mediante processo licitatório, de empresas de auditoria externa, por vezes necessário para a verificação de atividades específicas, sem, no entanto, que essas empresas possam ter acesso às atividades do Banco Central e dos órgão da administração tributária, objeto de sigilo.

A simples extinção dos Tribunais de Contas é por demais tentadora, mas por outro lado infactível. Os servidores atuais são estáveis, motivo pelo qual faz-se necessário uma estrutura de transição, onde poderemos alcançar resultados imediatos de incremento da probidade administrativa em nosso país, mas mantendo abertas as portas para uma posterior maior otimização dos seus recursos, para que possamos, a médio e longo prazo, reduzir também os gastos públicos na manutenção da estrutura fiscalizadora.

 13/01/2000

Lote: 19 Caixa: 33

PEC Nº 193/2000

11

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	13 / 01 / 2000 às 10:55 hs
Nome	Pedro
Ponto	3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

17/01/00 19:06:26

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: AUGUSTO FRANCO E OUTROS

Data de Apresentação: 13/01/00

Ementa: Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, criando os meios necessários ao Controle externo da administração pública, e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	196
Não Conferem	004
Licenciados	002
Repetidas	004
Ilegíveis	001
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
6	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
8	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
9	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
10	ALCEU COLLARES	PDT	RS
11	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
12	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
15	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
16	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
17	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
18	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
19	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
20	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
21	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
22	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
23	ÁTILA LINS	PFL	AM
24	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
25	AUGUSTO NARDES	PPB	RS

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

17/01/00 19:06:28

Página: 002

26	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
27	BETINHO ROSADO	PFL	RN
28	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
29	CABO JÚLIO	PL	MG
30	CAIO RIELA	PTB	RS
31	CARLOS BATATA	PSDB	PE
32	CARLOS MELLES	PFL	MG
33	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
34	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
35	CELSO GIGLIO	PTB	SP
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
38	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
39	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
40	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
41	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
42	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
43	DARCI COELHO	PFL	TO
44	DE VELASCO	PST	SP
45	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
46	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
47	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
48	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
49	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
50	EBER SILVA	PDT	RJ
51	EDINHO BEZ	PMDB	SC
52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
53	EDUARDO PAES	PTB	RJ
54	ELISEU RESENDE	PFL	MG
55	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
56	ENIO BACCI	PDT	RS
57	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
58	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
59	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
60	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
61	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
62	FEU ROSA	PSDB	ES
63	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
64	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
65	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
66	GERALDO MAGELA	PT	DF
67	GERALDO SIMÕES	PT	BA
68	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
71	IARA BERNARDI	PT	SP
72	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
73	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

17/01/00 19:06:29

Página: 003

74	IGOR AVELINO	PMDB	TO
75	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
76	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
77	IRIS SIMÕES	PTB	PR
78	IVANIO GUERRA	PFL	PR
79	JAIME MARTINS	PFL	MG
80	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
81	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
82	JAQUES WAGNER	PT	BA
83	JOÃO CALDAS	PL	AL
84	JOÃO COSER	PT	ES
85	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
86	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
87	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
88	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
89	JOÃO PAULO	PT	SP
90	JOÃO TOTA	PPB	AC
91	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
92	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
93	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
94	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
95	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
96	JOSÉ JANENE	PPB	PR
97	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
98	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
99	JOSÉ TELES	PSDB	SE
100	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
101	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
102	JUQUINHA	PSDB	GO
103	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
104	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
105	LINO ROSSI	PSDB	MT
106	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
107	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
108	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
109	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
110	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
111	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
112	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
113	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
114	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
115	MÁRCIO MATOS	PT	PR
116	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
117	MARCOS CINTRA	PL	SP
118	MARCOS DE JESUS	PST	PE
119	MARCOS LIMA	PMDB	MG
120	MARCOS ROLIM	PT	RS
121	MARIA ABADIA	PSDB	DF

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

17/01/00 19:06:30

Página: 004

122	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
123	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
124	MAX ROSENMAN	PSDB	PR
125	MEDEIROS	PFL	SP
126	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
127	MORONI TORGAN	PFL	CE
128	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
129	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
130	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
131	NELSON MEURER	PPB	PR
132	NEUTON LIMA	PFL	SP
133	NEY LOPES	PFL	RN
134	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
135	NILSON PINTO	PSDB	PA
136	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
137	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
138	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
139	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
140	OSVALDO REIS	PMDB	TO
141	PAES LANDIM	PFL	PI
142	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
143	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
144	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
145	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
146	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
147	PAULO LIMA	PMDB	SP
148	PAULO ROCHA	PT	PA
149	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
150	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
151	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
152	PEDRO WILSON	PT	GO
153	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
154	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
155	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
156	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
157	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
158	RENATO VIANNA	PMDB	SC
159	RICARDO BARROS	PPB	PR
160	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
161	RICARDO IZAR	PMDB	SP
162	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
163	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
164	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
165	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
166	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
167	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
168	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
169	RUBENS BUENO	PPS	PR

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

17/01/00 19:06:32

Página: 005

170	RUBENS FURLAN	PPS	SP
171	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
172	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
173	SANTOS FILHO	PFL	PR
174	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
175	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
176	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
177	SERAFIM VENZON	PDT	SC
178	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
179	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
180	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
181	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
182	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
183	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
184	SILAS CÂMARA	PTB	AM
185	SILVIO TORRES	PSDB	SP
186	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
187	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
188	VILMAR ROCHA	PFL	GO
189	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
190	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
191	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
192	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
193	WERNER WANDERER	PFL	PR
194	WILSON BRAGA	PFL	PB
195	WILSON SANTOS	PMDB	MT
196	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS

Assinaturas que Não Conferem

1	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
2	DR. HELENO	PSDB	RJ
3	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
4	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
2	ROBERTO PESSOA	PFL	CE

Assinaturas Repetidas

1	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
2	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
3	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
4	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição



Ofício nº 007 / 00

Brasília, 17 de janeiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado AUGUSTO FRANCO E OUTROS, que **"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, criando os meios necessários ao Controle externo da administração pública, e dá outras providências"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

196 assinaturas confirmadas;
004 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
004 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

** Artigo, "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e



títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

** Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;



XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

** Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998).*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

** Inciso XV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

** Inciso XVI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público;

** Inciso XVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

** Inciso XIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art.5, X e XXXIII;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.



§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - o prazo de duração do contrato;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - a remuneração do pessoal.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

** § 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

.....

Seção II

Dos Servidores Públicos

*** Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998**

.....

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo,

observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

** Artigo, "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o



professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 8º Observado o disposto no art.37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

** § 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

** § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

** § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*



§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

** § 13 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

** § 14 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 15. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

** § 15 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

** § 16 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido



ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.



§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Seção IX

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

** Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;



III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.



§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

- I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;
- II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.



§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:



I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art.169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art.169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art.48, XV.

** Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

.....

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

.....

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS



Seção II

Dos Orçamentos

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional de suas Casas, criadas de acordo com o art.58.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art.37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do "caput" deste artigo, exceto se se tratar de servidor.



§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.

.....

Art. 75. É prorrogada, por trinta e seis meses, a cobrança da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 74, instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, modificada pela Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, cuja vigência é também prorrogada por idêntico prazo.

** Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

§ 1º Observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, a alíquota da contribuição será de trinta e oito centésimos por cento, nos primeiros doze meses, e de trinta centésimos, nos meses subsequentes, facultado ao Poder Executivo reduzi-la total ou parcialmente, nos limites aqui definidos.

** § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

§ 2º O resultado do aumento da arrecadação, decorrente da alteração da alíquota, nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001, será destinado ao custeio da previdência social.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*

§ 3º É a União autorizada a emitir títulos da dívida pública interna, cujos recursos serão destinados ao custeio da saúde e da previdência social, em montante equivalente ao produto da arrecadação da contribuição, prevista e não realizada em 1999.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 21, de 18/03/1999.*



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998

MODIFICA O REGIME E DISPÕE SOBRE
PRINCÍPIOS E NORMAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS,
CONTROLE DE DESPESAS E FINANÇAS
PÚBLICAS E CUSTEIO DE ATIVIDADES A
CARGO DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos XIV e XXII do artigo 21 e XXVII do artigo 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....
XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....
XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

....."
.....
.....



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 1993

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.40.....

.....
§ 6º. As aposentadorias e pensão dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei."

"Art.42.....

.....
§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no artigo 40, §§ 4º, 5º e 6º."

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**Proposta de Emenda à Constituição nº
(Do Sr. Augusto Franco)**

de 1999

*Altera os artigos 70, 71, 72, 73, 74, e 75
incluindo os artigos 76, 77, 78, 79 e 80 no Ato
das Proposições Constitucionais Transitórias,
relativos aos Tribunais de Contas da União, dos
Estados e dos Municípios.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
1		PFL	TO	309	Darcy Coelho
2		PT	PA	783	Paulo Rocha
3		PDT	RS	435	Eder Silva
4		PMDB	GO	570	Gleivan Freitas
5		PFL	BA	550	Rieland Davignon
6		PSDB	RS	517	Luiz Eduardo
7		PSDB	RR	401	Roberto Corrêa
8		PMDB	SP	623	Ricardo Izar
9		PDT	RS	807	Avelino Lollares
10		PPB	RN	609	Iderê Ferreira
11		PT	BA	954	Geraldo Simões
12		PSDB	PE	426	Sérgio Guerra
13		PMDB	AP	383	Jurandir Soares
14		PFL	AP	574	Dr. Benedito Dias
15		PDT	RS	556	Sinton Dyppe
16		PSDB	CE	603	Vicente Pinheiro
17		PFL	AM	532	Silas Câmara
18		PFL	SP	946	Alcedores



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Proposta de Emenda à Constituição nº
(Do Sr. Augusto Franco)**

de 1999

*Altera os artigos 70, 71, 72, 73, 74, e 75
incluindo os artigos 76, 77, 78, 79 e 80 no Ato
das Proposições Constitucionais Transitórias,
relativos aos Tribunais de Contas da União, dos
Estados e dos Municípios.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
19		PC do B	DF	379	Agnelo Queiroz
20		PMDB	SP	848	Lamartine Gosselto
21		PL	RR	581	Roberto Fraga
22		PMDB	PR	616	José Barbo
23		PSDB	MS	586	Ademir de Cós
24		PPB	PR	412	Ricardo Barros
25		PFL	PE	458	José Aurélio Alentejo
26		PMDB	RS	266	Sédio Rosa
27		PDT	SC	711	Serafim Vergon
28		PMDB	CE	441	Aurélio Chaves
29		PDT	RS	714	Luiz Salomão
30		PSDB	PA	527	WILSON PINTO
31		PT	MG	283	João Fossarelli
32		PPB	AM	943	Luiz Fernando
33		PPB	PR	916	Nelson Maculan
34		PSDB	GO	335	Joaquim
35		PSDB	MG	862	Danilo de Castro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Proposta de Emenda à Constituição nº
(Do Sr. Augusto Franco)**

de 1999

*Altera os artigos 70, 71, 72, 73, 74, e 75
incluindo os artigos 76, 77, 78, 79 e 80 no Ato
das Proposições Constitucionais Transitórias,
relativos aos Tribunais de Contas da União, dos
Estados e dos Municípios.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
36		PMDB	MG	503	Antônio de Valle
37		PTB	BA	912	Fátima Rendonça
38		PT	DF	429	Geraldo Magela
39		PSB	SP	644	Silvio Torres
40		PFL	PA	326	
41		PMDB	MG	581	
42		PFL	SC	713	
43		PPB	PR	635	
44		PSDB	CE	725	Rdo GOM. do MP S
45		PFL	SC	718	Raimundo Colombo
46		PSDB	GO	611	Paulo Canes
47		PFL	PE	423	Antônio Geraldo
48		PST	RS	641	Paulo José Espinosa
49		PMDB	MG	329	Elyson Terra Neto
50		PFL	AC	237	Idelfonso Lordeiro
51		PFL	GO	644	Helmar Rocha
52		PPB	PB	840	Emivaldo Ribeiro
53		PTB	SP	823	Celso Lício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Proposta de Emenda à Constituição nº
(Do Sr. Augusto Franco)**

de 1999

*Altera os artigos 70, 71, 72, 73, 74, e 75
incluindo os artigos 76, 77, 78, 79 e 80 no Ato
das Proposições Constitucionais Transitórias,
relativos aos Tribunais de Contas da União, dos
Estados e dos Municípios.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
54		PPB	MG	317	Rommel Pinheiro
55		PSDB	RS	533	Ayrton Verez
56		PMDB	RS	228	Cezar Schirmer
57		PMDB	MG	602	Domingos Pereira
58		PEL	PA	853	Pedro Chaves
59		PMDB	GO	406	Pedro Chaves
60		PMDB	PZ	617	João Henrique
61		PSDB	SP	222	Emerson Kapas
62		PTB	SP	945	Luiz Antonio Fleury
63		PSDB	MG	540	Eduardo Barbosa
64		PEL	AL	812	José Chomaz Neto
65		PEL	PB	642	Wilson Braga
67		PTB	RS	705	Otis Mier
68		PT	SP	475	Pedro Wiltner
69		PMDB	MT	322	Wilson Santos
70		PPB	RJ	258	Fernando Gonçalves



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Proposta de Emenda à Constituição nº
(Do Sr. Augusto Franco)**

de 1999

*Altera os artigos 70, 71, 72, 73, 74, e 75
incluindo os artigos 76, 77, 78, 79 e 80 no Ato
das Proposições Constitucionais Transitórias,
relativos aos Tribunais de Contas da União, dos
Estados e dos Municípios.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
71		PFL	MT	428	Celso Ribeiro
72		PMDB	SP	507	Paulo Lima
73		PTB	SP	940	Julio Pisaneschi
74		PPB	TO	218	Pastor Amaro
75		RDT	RS	930	Enio Bacci
76		PMDB	PA	344	José Imário
77		PFL	PR	806	Werner Wander
78		PMDB	MG	429	Saraiwa Dellype
79		PMDB	US	448	Waldemar Costa
80		PFL	AB	204	Eliseu Resende
81		PT	SP	358	Jair Aenequelli
82		PMDB	RO	573	Confúcio Moura
83		RDT	RS	944	Elso Jacob
84		PSB	SP	454	Dr. Guilherme Farias
85		PFL	MS	704	Pedro Pedrossian
86		PSDB	MT	523	Wellington Lagundes
87		PMDB	DF	321	Alberto Sampaio
88		PSDB	PR	633	Chico da Princesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

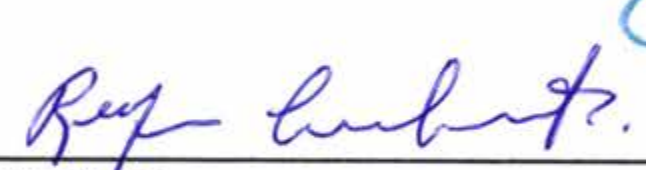
**Proposta de Emenda à Constituição nº
(Do Sr. Augusto Franco)**

de 1999

*Altera os artigos 70, 71, 72, 73, 74, e 75
incluindo os artigos 76, 77, 78, 79 e 80 no Ato
das Proposições Constitucionais Transitórias,
relativos aos Tribunais de Contas da União, dos
Estados e dos Municípios.*

	ASSINATURA	PARTIDO	UF	GAB. Nº	NOME PARLAMENTAR
89		PSB	RS	205	Ricardo Maranhão
90		PT	CS	514	JOÃO CÔSER
91		PTB	ES	230	José Carlos Elias
92		PSDB	MA	431	NARCISO
93		PFL	MG	473	Ronaldo Vasconcelos
94		PMDB	CE	658	Roberto Jefferson
95		PCB		538	Antônio Cambiara
96		PFL	MG	333	Salvador Zimbaldi
97		PPB	RS	530	Jaime Martins
98		PSDB	BA	245	Augusto Nardes
99		PFL	AM	730	Marcio Negromonte
100					Itala Lima
101					
102					
103					
105					
106					

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios criando a Auditoria Geral da União e dá outras providências."

Dep. JOÃO HERRMANN NETO - LÍDER PPS / SP 637  Assinatura	Dep. MÁRCIO BITTAR PPS / AC 343 <i>Já Assinam</i> Assinatura
Dep. RÉGIS CAVALCANTE PPS / AL 724  Assinatura	Dep. RUBENS BUENO PPS / PR 820  Assinatura
Dep. IVAN PAIXÃO PPS / SE 216 Assinatura	Dep. AIRTON CASCAVEL PPS / RR  Assinatura

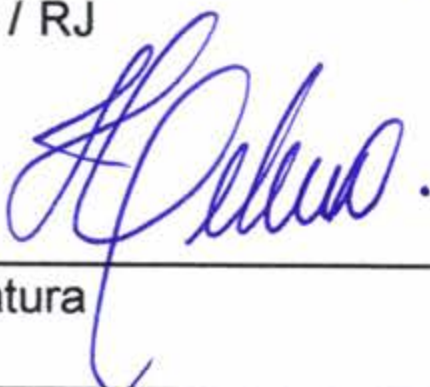
"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios criando a Auditoria Geral da União e dá outras providências."

Dep. ADEMIR LUCAS PSDB / MG 586 _____ Assinatura	Dep. ADOLFO MARINHO PSDB / CE 280 _____ Assinatura
Dep. AÉCIO NEVES PSDB / MG 648 _____ Assinatura	Dep. ALBERTO GOLDMAN PSDB / SP 324 _____ Assinatura
Dep. ALEXANDRE SANTOS PSDB / RJ 302 _____ Assinatura	Dep. ALOÍZIO SANTOS' PSDB / ES 322 _____ Assinatura
Dep. ALOYSIO NUNES FERREIRA PSDB / SP 626 _____ Assinatura	Dep. ANDRÉ BENASSI PSDB / SP 521  _____ Assinatura
Dep. ANIVALDO VALE PSDB / PA 570 _____ Assinatura	Dep. ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO PSDB / SP 225 _____ Assinatura

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios criando a Auditoria Geral da União e dá outras providências."

Dep. ANTÔNIO FEIJÃO PSDB / AP 738 _____ Assinatura	Dep. ANTÔNIO KANDIR PSDB / SP 656 _____ Assinatura
Dep. ARNALDO MADEIRA - LÍDER DO GOV. PSDB / SP 727 _____ Assinatura	Dep. ARTHUR VIRGÍLIO PSDB / AM 931 _____ Assinatura
Dep. ÁTILA LIRA PSDB / PI 640 _____ Assinatura	Dep. AYRTON XEREZ PSDB / RJ 533 _____ Assinatura
Dep. B. SÁ PSDB / PI 643 _____ Assinatura	Dep. BASÍLIO VILLANI PSDB / PR 634 _____ Assinatura
Dep. BONIFÁCIO DE ANDRADA' PSDB / MG 235 _____ Assinatura	Dep. CARLOS MOSCONI PSDB / MG 248 _____ Assinatura

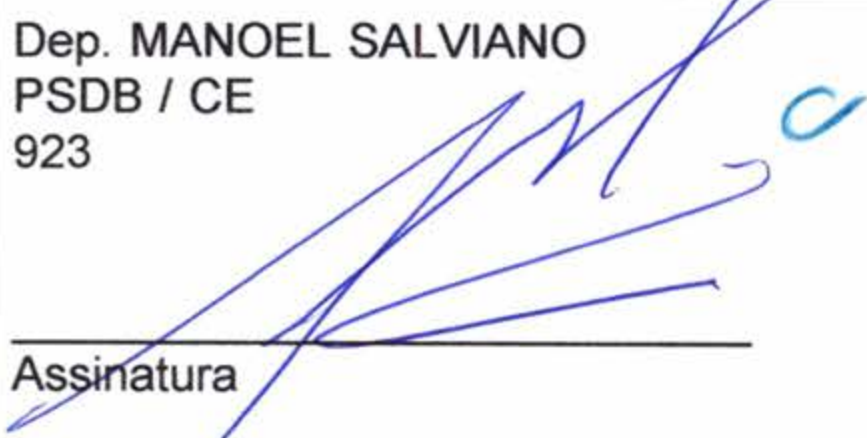
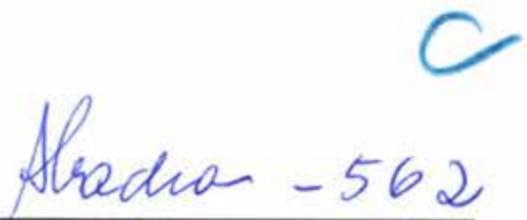
"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios criando a Auditoria Geral da União e dá outras providências."

Dep. CHICO DA PRINCESA PSDB / PR 633 _____ Assinatura	Dep. CHIQUINHO FEITOSA PSDB / CE 708 _____ Assinatura
Dep. CORONEL GARCIA PSDB / RJ 432 _____ Assinatura	Dep. CUSTÓDIO MATTOS PSDB / MG 417 _____ Assinatura
Dep. DANILO DE CASTRO PSDB / MG 862 _____ Assinatura	Dep. DINO FERNANDES PSDB / RJ 544  _____ Assinatura
Dep. DR. HELENO PSDB / RJ 628  _____ Assinatura	Dep. EDUARDO BARBOSA PSDB / MG 540 _____ Assinatura
Dep. EMERSON KAPAZ PSDB / SP 222 _____ Assinatura	Dep. FÁTIMA PELAES PSDB / AP 203 _____ Assinatura

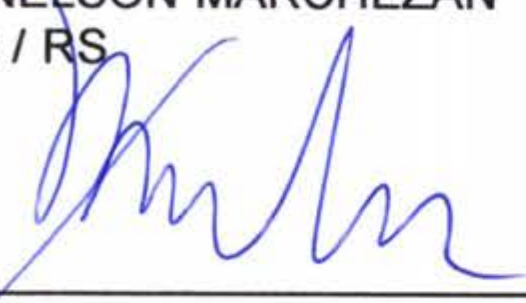
"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios criando a Auditoria Geral da União e dá outras providências."

Dep. FEU ROSA PSDB / ES 960  Assinatura	Dep. FLÁVIO ARNS PSDB / PR 850 Assinatura
Dep. FRANCO MONTORO PSDB / SP 411 Assinatura	Dep. HELENILDO RIBEIRO PSDB / AL 575 Assinatura
Dep. JOÃO ALMEIDA PSDB / BA 652 Assinatura	Dep. JOÃO CASTELO PSDB / MA 654 Assinatura
Dep. JOSÉ DE ABREU PSDB / SP 331 Assinatura	Dep. JOSÉ MILITÃO PSDB / MG 402 Assinatura
Dep. JOVAIR ARANTES PSDB / GO 504 Assinatura	Dep. JÚLIO SEMEGHINI PSDB / SP 242 Assinatura

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios criando a Auditoria Geral da União e dá outras providências."

Dep. MANOEL SALVIANO PSDB / CE 923  Assinatura	Dep. MÁRCIO FORTES PSDB / RJ 246 Assinatura
Dep. MARCUS VICENTE PSDB / ES 362 Assinatura	Dep. MARIA ABADIA PSDB / DF 562  - 562 Assinatura
Dep. MARINHA RAUPP PSDB / RO 614 Assinatura	Dep. MÁRIO NEGROMONTE PSDB / BA 345 Assinatura
Dep. MARISA SERRANO PSDB / MS 237 Assinatura	Dep. MORONI TORGAN PSDB / CE 445  Assinatura
Dep. NÁRCIO RODRIGUES PSDB / MG 431 Assinatura	Dep. NELSON OTOCH' PSDB / CE 536 Assinatura

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios criando a Auditoria Geral da União e dá outras providências."

Dep. NELSON MARCHEZAN PSDB / RS 13  Assinatura	Dep. NICIAS RIBEIRO PSDB / PA 278 Assinatura
Dep. NILO COELHO PSDB / BA 336 Assinatura	Dep. NILSON PINTO PSDB / PA 527 Assinatura
Dep. ODÍLIO BALBINOTTI PSDB / PR 604 Assinatura	Dep. PAULO MOURÃO PSDB / TO 311 Assinatura
Dep. PAULO KOBAYASHI PSDB / SP 433  Assinatura	Dep. PEDRO HENRY PSDB / MT 829 Assinatura
Dep. PEDRO CANEDO PSDB / GO 611 Assinatura	Dep. RAFAEL GUERRA PSDB / MG 239 Assinatura

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios criando a Auditoria Geral da União e dá outras providências."

Dep. RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB / CE 725 Assinatura	Dep. RICARDO FERRAÇO PSDB / ES 962 Assinatura
Dep. RICARTE DE FREITAS' PSDB / MT 822 Assinatura	Dep. ROBERTO ROCHA PSDB / MA 529 Assinatura
Dep. ROMEU QUEIROZ PSDB / MG 250 Assinatura	Dep. ROMMEL FEIJÓ PSDB / CE 506 Assinatura
Dep. RONALDO CÉZAR COELHO PSDB / RJ 279 Assinatura	Dep. SALVADOR ZIMBALDI PSDB / SP 538 Assinatura
Dep. SAMAPAIÓ DÓRIA PSDB / SP 546 Assinatura	Dep. SEBASTIÃO MADEIRA PSDB / MA 405 Assinatura

Jaime Pedron
Aluísio
Aluísio

Yoda Cruz
Aluísio
GAB 308

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios criando a Auditoria Geral da União e dá outras providências."

Dep. SÉRGIO CARVALHO PSDB / RO 342  Assinatura	Dep. SÉRGIO GUERRA PSDB / PE 426 Assinatura
Dep. SÉRGIO REIS PSDB / SE 958 Assinatura	Dep. UBIRATAN AGUIAR PSDB / CE 505 Assinatura
Dep. VICENTE ARRUDA PSDB / CE 603 Assinatura	Dep. VICENTE CAROPRESO PSDB / SC 662 Assinatura
Dep. XICO GRAZIANO PSDB / SP 816 Assinatura	Dep. ZENALDO COUTINHO PSDB / PA 286 Assinatura
Dep. ZULAIÊ COBRA' PSDB / SP 624 Assinatura	Dep. / Assinatura

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: EUANDRO MILANEZ

PARTIDO : PSB

ESTADO : AP

GABINETE Nº : 371



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Antonio Joaquim Franco.
PARTIDO : PPB
ESTADO : MA
GABINETE Nº : 202



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Marcos de Jesus
PARTIDO : PST
ESTADO : PE
GABINETE Nº : 745


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: EDINHO BEZ

PARTIDO : PMDB

ESTADO : SC

GABINETE Nº : 703



ASSINATURA

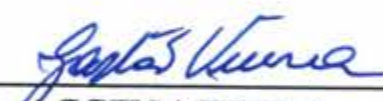
OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Augusto Vilela
PARTIDO : PMDB
ESTADO : MS
GABINETE Nº : 554



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: ALBÉRICO FILHO

PARTIDO : PMDB

ESTADO : MA

GABINETE Nº : 740


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

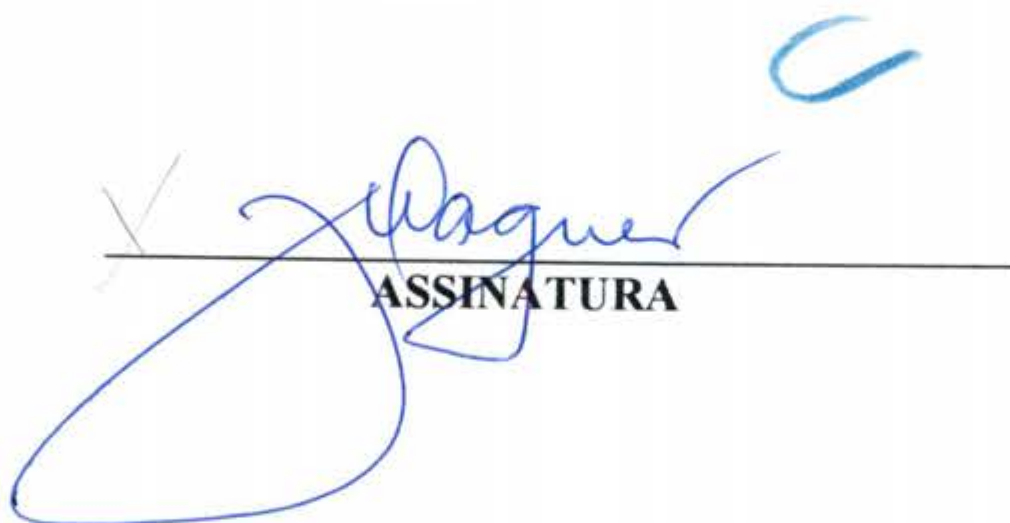
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Jaques Wagner

PARTIDO : PT

ESTADO : BA

GABINETE Nº : 469



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

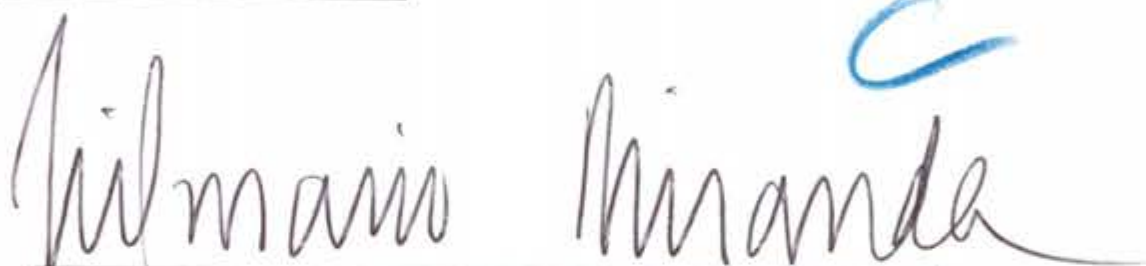
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: NILMÁRIO MIRANDA

PARTIDO : PT

ESTADO : MG

GABINETE Nº : 275



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: HERMES PARCIANELLO

PARTIDO : PMDB

ESTADO : PR

GABINETE Nº : 234



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: JAIR BOLSONARO

PARTIDO : PPB

ESTADO : RJ

GABINETE Nº : 482



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: João Rimentel
PARTIDO : PT
ESTADO : ES
GABINETE Nº : 281

[Assinatura]
ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

421 61

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: LUIZ RIBEIRO

PARTIDO : PSDB

ESTADO : RJ

GABINETE Nº : 583



ASSINATURA

NIC

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Expedito Júnior

PARTIDO : PFL

ESTADO : RO

GABINETE Nº : 240



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: JOÃO LEÃO

PARTIDO : PSDB

ESTADO : BA

GABINETE Nº : 320


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Pompeo de Mattos

PARTIDO : PDT

ESTADO : RS

GABINETE Nº : 810


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: ANIBAL GOMES

PARTIDO : PMDB

ESTADO : Ce

GABINETE Nº : 731


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: JOÃO CALDAS

PARTIDO : PMH

ESTADO : AL

GABINETE Nº : 501

Correia
ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: SERGIO REIS

PARTIDO : PSDB

ESTADO : SE

GABINETE Nº : 958



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Marcio Bittar

PARTIDO : PPS

ESTADO : AC

GABINETE Nº : 343


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: MARCUS KOLIK

PARTIDO : PT

ESTADO : RS

GABINETE Nº : 277



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Rouner Fato

PARTIDO : PCDB

ESTADO : CE

GABINETE Nº : 106

[Assinatura]
ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: BONIFÁCIO DE ANDRADA

PARTIDO : PSDB

ESTADO : MG

GABINETE Nº : 235



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

15/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: SÉRGIO MIRANDA

PARTIDO : PC DO B

ESTADO : MG

GABINETE Nº : 462



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

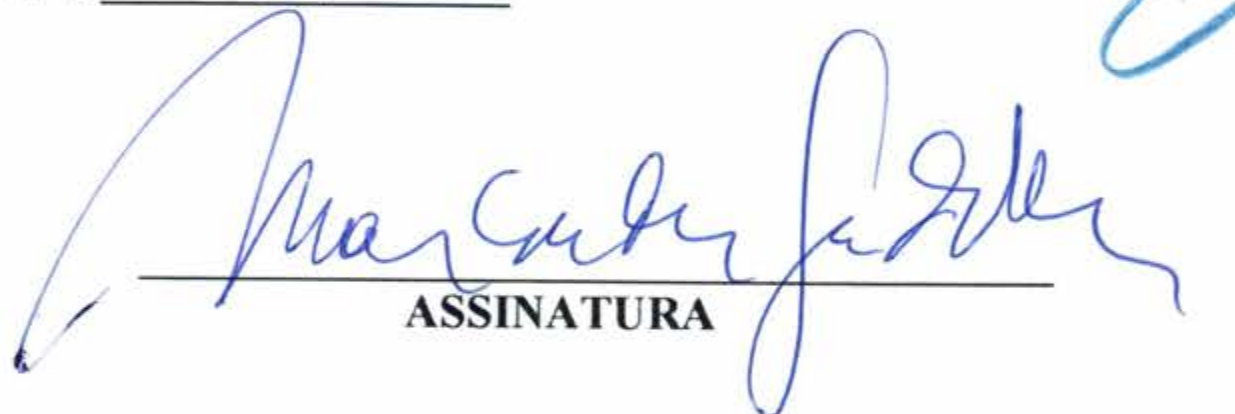
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: MARCONDES GADELHA

PARTIDO : PFL

ESTADO : PARAÍBA

GABINETE Nº : 901


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Calvo Filho
PARTIDO : PL
ESTADO : MB
GABINETE Nº : 327



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: DE VELASCO

PARTIDO : PST

ESTADO : SP

GABINETE Nº : 354



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

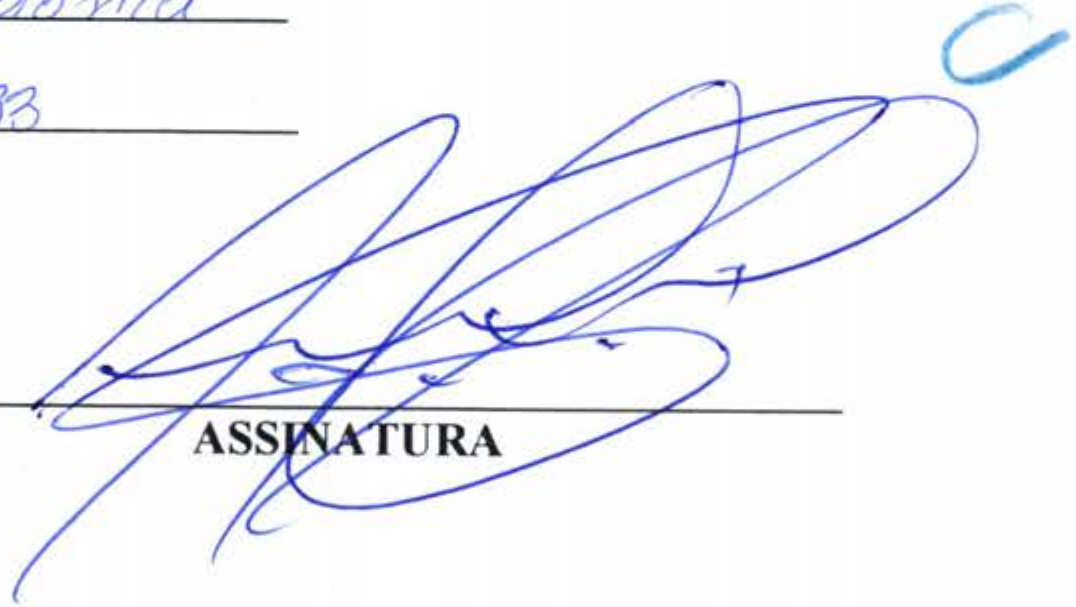
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Agnaldo Muniz

PARTIDO : PDT-RO

ESTADO : Rondônia

GABINETE Nº : 833



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: PAES LANDIM

PARTIDO : PFL

ESTADO : PI

GABINETE Nº : 560



ASSINATURA



OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: VALDEMAR COSTA NETO

PARTIDO : PL

ESTADO : SP

GABINETE Nº : 542



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: JOSÉ TELES

PARTIDO : PSDB

ESTADO : (438) SE

GABINETE Nº : 438


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Arnon Bezerra

PARTIDO : PSDB

ESTADO : CE

GABINETE Nº : 413


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

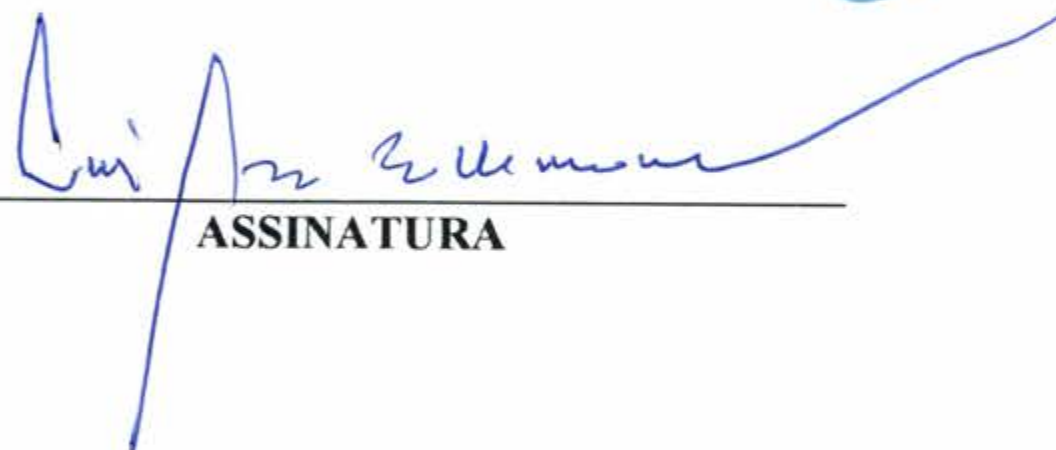
20

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

*"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados
e dos Municípios, e dá outras providências, dando
nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal
e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias"*

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Luiz Dittencourt
PARTIDO : PMDB
ESTADO : Goiás
GABINETE Nº : 844



ASSINATURA

**OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL
Nº 5421**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: JOÃO PAULO

PARTIDO : PT

ESTADO : SP

GABINETE Nº : 579



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Affonso Camargo
PARTIDO : PR
ESTADO : PR
GABINETE Nº : 233

X CH 
ASSINATURA

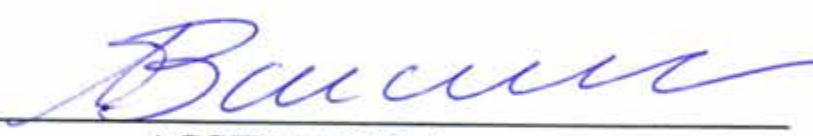
OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Sérgio Barcellos
PARTIDO : PTL
ESTADO : AP
GABINETE Nº : 301


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

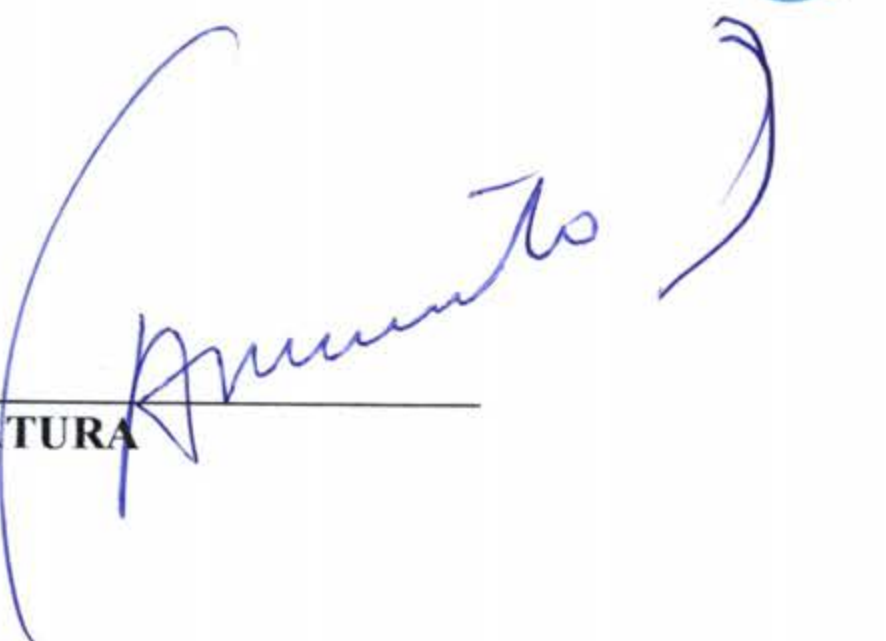
DEPUTADO: ANTONIO JORGE

PARTIDO : PFL

ESTADO : TO

GABINETE Nº : 631



ASSINATURA 

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Albérico Cordeiro

PARTIDO : PTB

ESTADO : AL

GABINETE Nº : 632


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Marcelo Mats
PARTIDO : PT
ESTADO : PE
GABINETE Nº : 574


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

● *Carlos Batata*
DEPUTADO: CARLOS BATATA

PARTIDO : PSDB

ESTADO : PE

GABINETE Nº : 334

Cleuf

ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

Félio Redecker
DEPUTADO: REDECKER

PARTIDO : PPB

ESTADO : RS

GABINETE Nº : 621



ASSINATURA (SAP)

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Paulo Teijó
PARTIDO : PSDB
ESTADO : RJ
GABINETE Nº : 346

PETE

ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: João Tota
PARTIDO : PPB
ESTADO : AC
GABINETE Nº : 244



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

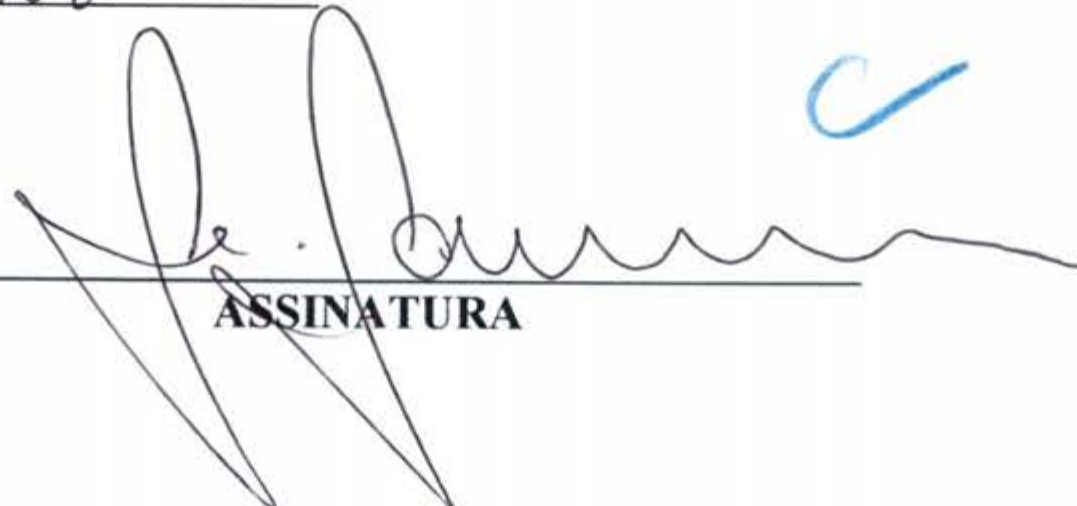
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: JOSÉ JANENE

PARTIDO : PPB

ESTADO : PR

GABINETE Nº : 608


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: ✓ YEDA CRUSIUS

PARTIDO : PSDB

ESTADO : RS

GABINETE Nº : 956



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL
Nº 5421 ELIANA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Norberto Teixeira
PARTIDO : PMDB
ESTADO : GO
GABINETE Nº : 645

Assinatura
ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

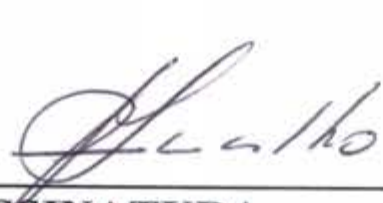
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: SANTOS FILHO

PARTIDO : PFL

ESTADO : PR

GABINETE Nº : 522



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

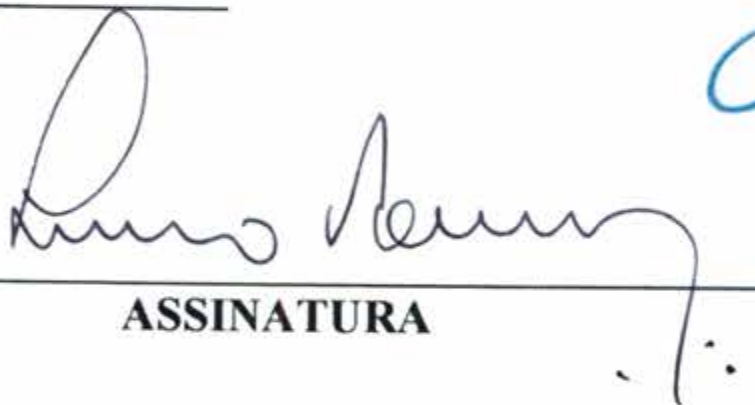
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Lino Rossi

PARTIDO : PSDB

ESTADO : MT

GABINETE Nº : 524


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

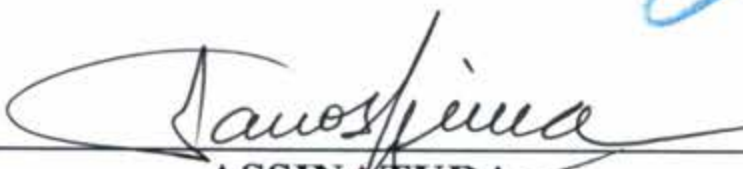
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Marcelo Raima

PARTIDO : PMDB

ESTADO : MG

GABINETE Nº : 220


ASSINATURA

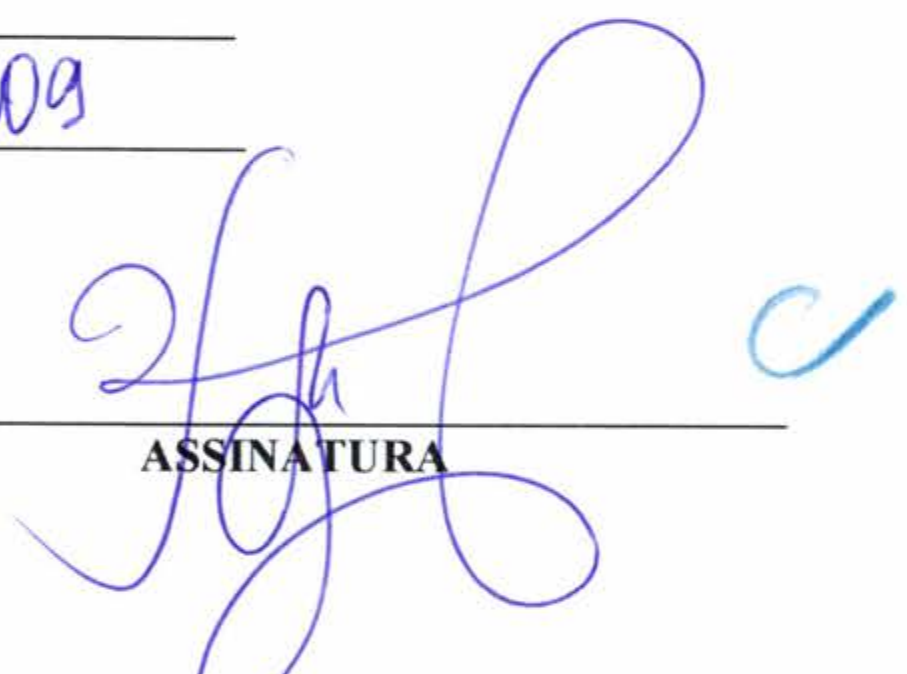
OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Renato Iriarte
PARTIDO : PMOB
ESTADO : SC
GABINETE Nº : 209



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Paulo Baltazar
PARTIDO : PSB
ESTADO : RJ
GABINETE Nº : 340



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

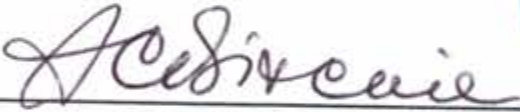
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: ANTONIO CARLOS BISCAIA

PARTIDO : PT

ESTADO : RJ

GABINETE Nº : 565


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

100

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

*"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados
e dos Municípios, e dá outras providências, dando
nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal
e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias"*

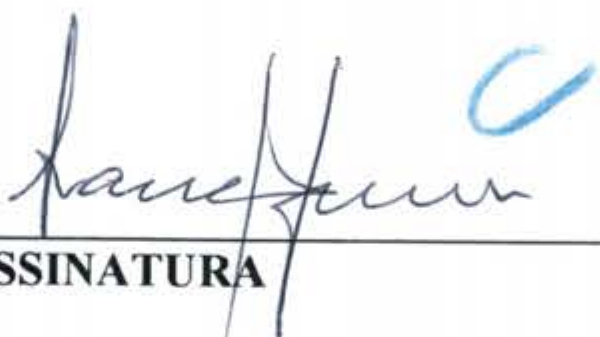
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: IVÂNIO GUERRA

PARTIDO : PFL

ESTADO : PR

GABINETE Nº : 428



ASSINATURA

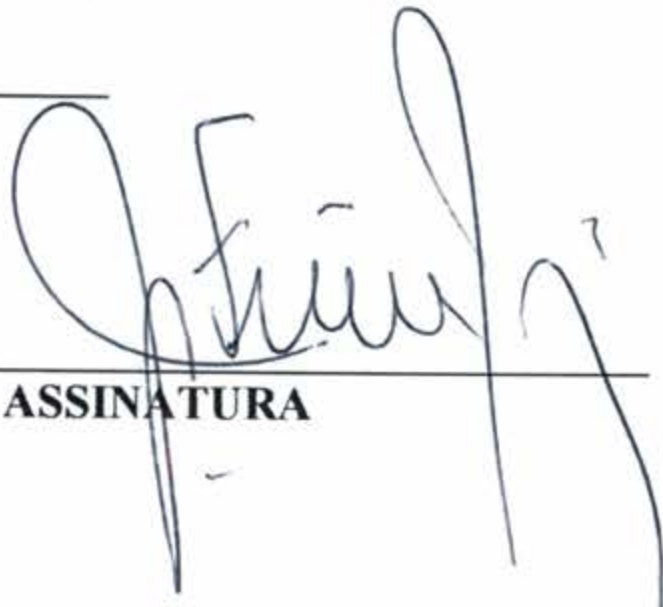
**OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL
Nº 5421**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: FREIRE JUNIOR
PARTIDO : PMDB
ESTADO : TO
GABINETE Nº : 601



ASSINATURA

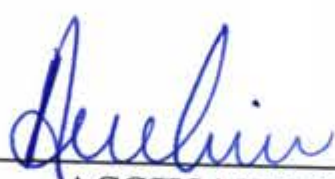
OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Igor P. Avechino
PARTIDO : PMDB
ESTADO : TO
GABINETE Nº : 466


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Gonzaga Patriota

PARTIDO : PSB

ESTADO : PE

GABINETE Nº : 430



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Dep. Newton Lima

PARTIDO : PFL

ESTADO : SP

GABINETE Nº : 509



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

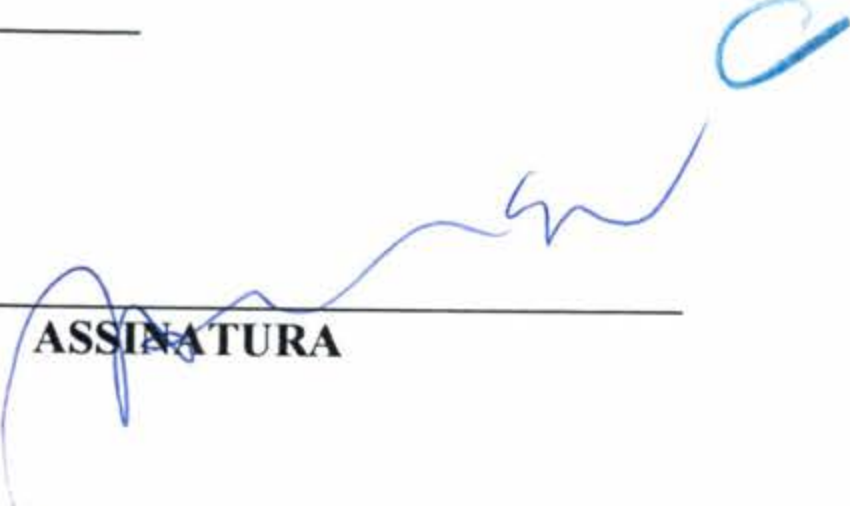
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Luis Carlos Heuzé

PARTIDO : PPB

ESTADO : RS

GABINETE Nº : 526



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Waldir Schmidt
PARTIDO : PMDB
ESTADO : RS
GABINETE Nº : 744

Waldir Schmidt
ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: MARCOS CINTRA

PARTIDO : PL

ESTADO : SP

GABINETE Nº : 720



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Oswaldo Buelchi
PARTIDO : PMDB
ESTADO : RS
GABINETE Nº : 925

Oswaldo

ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

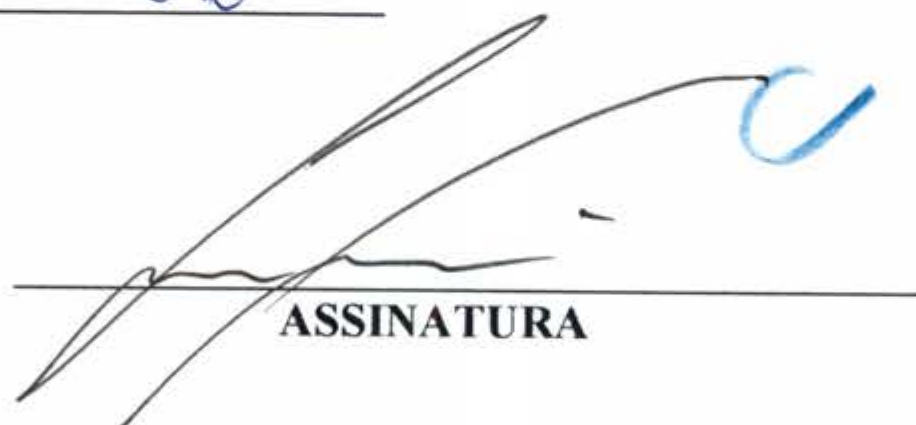
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Irís Simões

PARTIDO : PTB

ESTADO : PR

GABINETE Nº : 948


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

solução

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

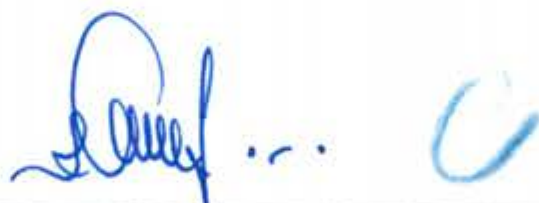
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: DINO FERNANDES

PARTIDO : PSDB

ESTADO : RJ

GABINETE Nº : 544



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

112

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

*"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados
e dos Municípios, e dá outras providências, dando
nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal
e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias"*

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: PROFESSOR LUIZINHO

PARTIDO : PT

ESTADO : SP

GABINETE Nº : 404



ASSINATURA

**OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL
Nº 5421**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Paulo de Almeida

PARTIDO : PPB

ESTADO : RJ

GABINETE Nº : 512.


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Saulo Pedro
PARTIDO : PSDB
ESTADO : BA
GABINETE Nº : 308



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: (a) IARA BERNARDI

PARTIDO : PT

ESTADO : SP

GABINETE Nº : 360



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco) *PSDB / SE.*

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: DILCEU SPERAFIO

PARTIDO : PPB

ESTADO : PR

GABINETE Nº : 746


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: CARLOS MELLER

PARTIDO : PFL

ESTADO : MG

GABINETE Nº : 243



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999

(Do Sr. Augusto Franco)

GILENO - 20/05 - 12:13

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: SALATIEL CARVALHO

PARTIDO : PMDB

ESTADO : PE

GABINETE Nº : 937



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

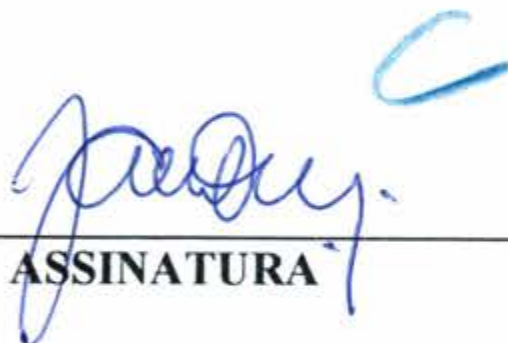
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Mendes Ribeiro Filho

PARTIDO : PMDB

ESTADO : RS

GABINETE Nº : 212



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: JORGE ALBERTO

PARTIDO : PMDB

ESTADO : SE

GABINETE Nº : 723


ASSINATURA

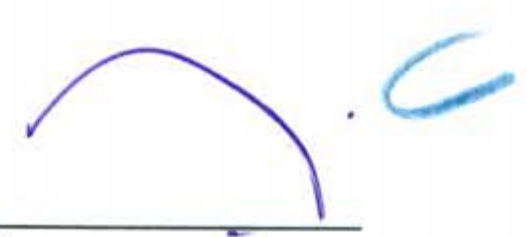
OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Estimino Rozado
PARTIDO : PEL
ESTADO : RN
GABINETE Nº : 558

mc 
ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: VITTORIO MEDOLLI

PARTIDO : PSDB

ESTADO : MG

GABINETE Nº : 754


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

19/5/99

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Nelson Marquezelli
PARTIDO : PTB
ESTADO : SP
GABINETE Nº : 920

Assinatura
ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: IVALDO PEREIRA
PARTIDO : PMDB
ESTADO : PB
GABINETE Nº : 938

IVALDO PEREIRA

ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

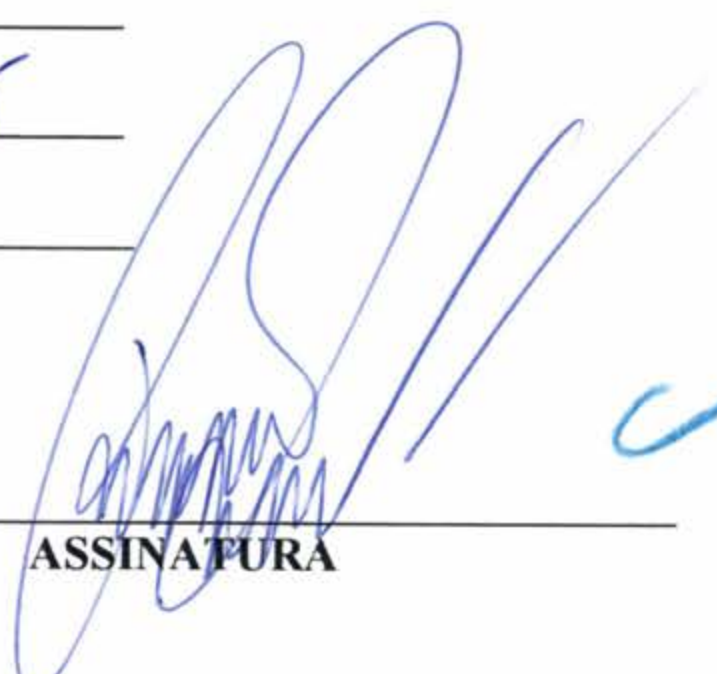
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: ROBERTO PESSOA

PARTIDO : PFL

ESTADO : CEARÁ

GABINETE Nº : 607



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Sérgio Barros

PARTIDO : PDT

ESTADO : AC

GABINETE Nº : 802



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: ARMANDO A3F410
PARTIDO : PMDB
ESTADO : PA
GABINETE Nº : POS

Al Al d. 
ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

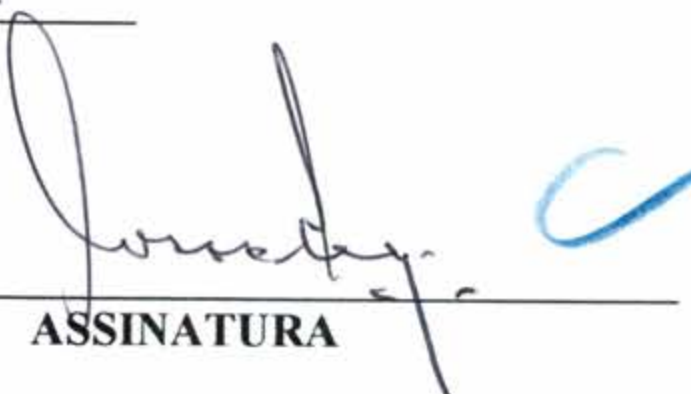
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Coriolano Sales

PARTIDO : PDT

ESTADO : Ba

GABINETE Nº : 832


ASSINATURA

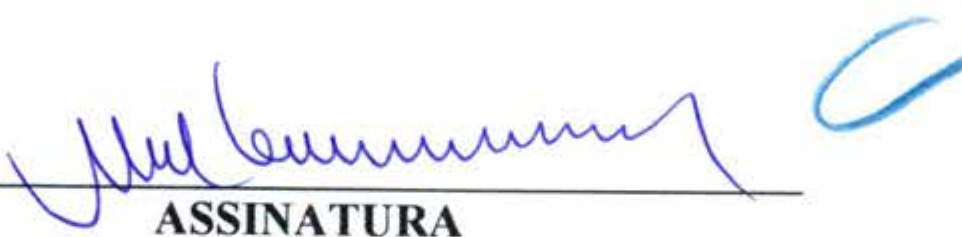
OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: MAX ROSENMANNN
PARTIDO : PSDB
ESTADO : Paraná
GABINETE Nº : 758


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Augusto Monteiro Neto
PARTIDO : PB
ESTADO : PE
GABINETE Nº : 434



ASSINATURA

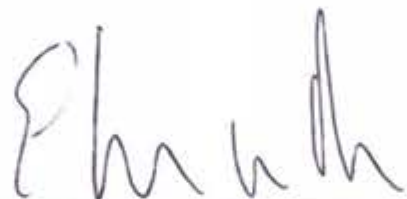
OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: EDUARDO PAES
PARTIDO : PSL
ESTADO : RJ
GABINETE Nº : 742



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: ARTON CASCAVEZ

PARTIDO : PPS

ESTADO : RR

GABINETE Nº : 909



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: OSVALDO REIS

PARTIDO : PMDB

ESTADO : TO

GABINETE Nº : 835


ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: Rubens Furlan

PARTIDO : RF L

ESTADO : SP

GABINETE Nº : 836



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 1999
(Do Sr. Augusto Franco)

"Extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, e dá outras providências, dando nova redação aos arts. 71 a 74 da Constituição Federal e incluindo os arts. 75, 76, 77, 78 e 79 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"

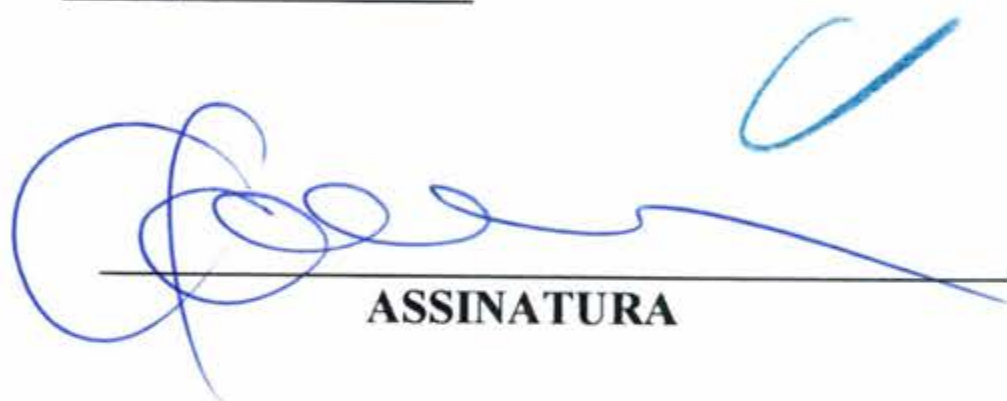
APOIAMENTO A EMENDA DO DEPUTADO AUGUSTO FRANCO

DEPUTADO: CLEMENTINO COELHO

PARTIDO : PSB

ESTADO : PE

GABINETE Nº : 537



ASSINATURA

OBS: EM CASO DE APOIAMENTO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO RAMAL Nº 5421

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 13 / 01 2005 às 10:55
Nome Pedro
Ponto 3280



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Indefiro o requerimento de desapensação, da PEC n.º 193/2000, da PEC n.º 192/2000, por ter a apensação obedecido ao disposto no art. 139, I do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.
Em 09/03/00
PRESIDENTE

Requerimento nº 12/2000

Brasília, 11 de fevereiro de 2000

Sr. Presidente,

Tendo sido informados pela Sessão de Sinopse que a Proposta de Emenda a Constituição nº 193/2000, de nossa autoria, fora apensada à PEC nº 192/2000, do Sr. Wagner Salustiano, e **considerando**:

1. Que a PEC nº 193/2000 trata especifica e limitadamente da extinção dos Tribunais de Contas Municipais, enfatizando em seu texto a Extinção dos Tribunais de Contas de São Paulo e do Rio de Janeiro;
2. Que a PEC nº 192/2000, de nossa autoria, possui caráter mais abrangente, versando não apenas sobre a extinção dos Tribunais de Contas dos Municípios, mas também dos Estados e, principalmente, busca promover uma ampla reformulação dos Tribunais de Contas da União, principalmente no que diz respeito à devolução da prerrogativa de julgamento das contas públicas aos Poderes Legislativos municipal, estadual e federal;
3. Que o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina a prerrogativa do Presidente de mandar "verificar se existe proposição **em trâmite** (*grifamos*) que trate de matéria análoga ou conexa;" e que, apenas em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando, apenas nesses casos, a sua apensação;

Lote: 19 Caixa: 33
PEC Nº 193/2000
137

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão	Residência 374/00 - m
Data:	14/02/00 Hora: 15:55
Ass.: Angela	Ponto: 3496



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requeremos, através do presente, em função do acima exposto e pelo fato de que tais proposições não foram publicadas até a presente data, que V. Exa. conceda o especial obséquio no sentido de determinar a tramitação em separado ou a inversão da ordem de apensação, ainda que por determinação posterior da Comissão encarregada de analisá-las.

Finalmente, anexamos ao presente as retromencionadas proposições na eventualidade de análise posterior.

Permanecendo à Vossa disposição para eventuais esclarecimentos julgados necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



AUGUSTO FRANCO
Deputado Federal/SE

À Vossa Excelência o Senhor,
Presidente **MICHEL TEMER**
Presidência da Câmara dos Deputados
N E S T A

*Câmara dos Deputados
Anexo IV - Gabinete 421
Fone 318-5421
Fax 318-2421*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 193 DE 2000
(Do Sr. Augusto Franco e outros)

Altera os artigos 70, 71, 72, 73, 74 e 75, incluindo os artigos 76, 77, 78, 79 e 80 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, relativos aos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios. "

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, dos Estados e dos Municípios e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, é de competência exclusiva do Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada, que utiliza, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados e os Municípios respondam ou que, em nome destas, assumam obrigações de natureza pecuniária."

Art. 2º. O art. 71 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. O Poder Legislativo, para o exercício do controle externo, será auxiliado pela Auditoria Geral da União que deverá:

I - fiscalizar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – fiscalizar as contas dos responsáveis por valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, estadual e municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembleias Legislativas, das Câmaras de Vereadores e de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado ao Distrito Federal ou a Município;

VII - fiscalizar os órgãos responsáveis pela arrecadação tributária federal, estadual ou municipal, inclusive quanto à adequada aplicação da legislação tributária vigente sobre os sujeitos passivos de obrigação tributária;

VIII - fiscalizar o Banco Central do Brasil, exceto quanto ao descrito no parágrafo 6º desse artigo.

IX – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, pelas Assembleias Legislativas e pelas Câmaras de Vereadores, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

X – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade, e sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados, e ao Senado Federal, às Assembleias Legislativas e às Câmaras de Vereadores, quando for o caso;

XI – determinar ao Poder Judiciário a aplicação sobre os responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações penais, multa proporcional ao dano causado ao erário;

XII – representar ao Poder Judiciário, junto ao órgão competente, no prazo de cento e vinte dias, a contar do encerramento da auditoria realizada, sobre irregularidades ou abusos apurados, caso não o faça o Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas ou a Câmara dos Vereadores;.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, às Assembléias Legislativas ou às Câmaras de Vereadores, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional, a Assembléia Legislativa ou a Câmara de Vereadores ou Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, a Auditoria Geral da União comunicará o fato ao Ministério Público para que este instaure processo no âmbito do Poder Judiciário.

§ 3º A imputação de débitos ou multas é de responsabilidade do Poder Judiciário, na instância competente, e terá eficácia de título executivo.

§ 4º A Auditoria Geral da União encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 5º A Auditoria Geral da União poderá contratar, para o exercício das suas funções, mediante processo licitatório, pessoas jurídicas de direito privado especializadas, com notória capacidade técnica, exceto nos casos previstos nos incisos VII e VIII desse artigo.

§ 6º Não será objeto de auditoria pela Auditoria Geral da União, no caso previsto no Inciso VIII desse artigo:

a) Transações para ou com Bancos Centrais estrangeiros, Governos de países estrangeiros ou instituição financeira internacional pública; e

b) deliberações, decisões ou ações sobre assuntos de política monetária, incluindo operações de redesconto, reservas bancárias, valores mobiliários, taxas de juros e operações no mercado aberto."

Art. 3º. Os parágrafos 1º e 2º do art. 72 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 72.** A comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, e as equivalentes nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará a Auditoria Geral da União pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo a Auditoria ser irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional, à Assembléia Legislativa ou à Câmara de Vereadores a sua sustação."

Art. 4º. O art. 73 da Constituição federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. A Auditoria Geral da União, instrumento do Governo da República Federativa do Brasil independente dos órgãos executivos, integrado pelo Controlador Geral da União e pelo Controlador Executivo da União, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96..

§ 1º O Controlador Geral da União e o Controlador Executivo da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros, comprovados por curso superior em qualquer dessas áreas; e

IV - mais de dez anos de exercício de função profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior;

§ 2º O Controlador Geral da União e o Controlador Executivo da União serão escolhidos:

I – pelo Presidente da República, com aprovação e consentimento do Senado Federal;

II – quando ocorrer vacância nos cargos de Controlador Geral da União e de Controlador Executivo da União, uma comissão será estabelecida para recomendar os candidatos à vaga ao Presidente da República, cujos membros serão:

a) O Presidente da Câmara dos Deputados;

b) o Presidente do Senado Federal;

c) os líderes da Maioria e da Minoria da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, escolhidos na forma dos Regimentos Internos das Casas correspondentes;

d) o Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal;

e) o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

f) Quando o cargo de Controlador Executivo da União estiver vago, o Controlador Geral da União.

III - A comissão deverá escolher um mínimo de três e o máximo de seis candidatos à vaga, tendo o Presidente da República a prerrogativa de exigir a indicação de três membros adicionais.

§ 3º Exceto pelo determinado no parágrafo 7º desse artigo, o mandato do Controlador Geral da União será de dez anos, sendo vedada a sua recondução ao cargo, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

§ 4º Exceto pelo determinado no parágrafo 7º desse artigo, o mandato do Controlador Executivo da União terminará quando do termo do mandato do Controlador Geral da União.

§ 5º O Controlador Geral da União e o Controlador Executivo da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

§ 6º O auditor, quando em substituição a Controlador, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

§ 7º O Controlador Geral da União ou Controlador Executivo da União poderá ser removido a qualquer tempo:

I - Por Decreto Legislativo, observado, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação, sendo garantida ampla defesa, em casos de:

a) Ineficiência;

b) negligência ou culpa;

c) malversação de recursos públicos;

d) conduta imoral;"

Art. 5º. O art. 74 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União, dos Estados e dos Municípios;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência a Auditoria Geral da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Auditoria Geral da União."

Art. 6º O *caput* do art. 75 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, sendo revogado o correspondente parágrafo único:

"Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, ao exercício das atribuições da Auditoria Geral da União, nos Estados e Municípios."

Art. 7º Ficam incluídos os arts. 76, 77, 78, 79 e 80 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"Art. 76. Os servidores públicos civis dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, em exercício na data da promulgação dessa Emenda Constitucional, que tenham sido admitidos nas formas reguladas pelos arts. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 37 da Constituição Federal serão transferidos à Auditoria Geral da União.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração.

Art. 77. Dentro de cento e oitenta dias, proceder-se-á a reestruturação dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, que serão incorporados à Auditoria geral da União.

Art. 78. Os débitos dos Estados e Municípios relativos às contribuições previdenciárias dos servidores transferidos para a Auditoria Geral da União até a data da promulgação dessa Emenda Constitucional serão calculados e devidos a União, devendo ser liquidados, em cento e vinte parcelas mensais, dispensados os juros e as multas sobre eles incidentes, desde que os devedores requeiram o parcelamento e iniciem seu pagamento no prazo de cento e oitenta dias a contar da Promulgação dessa Emenda Constitucional.

Art. 79. A Auditoria Geral da União deverá promover a reestruturação de seu Plano de Cargos e Salários, de acordo com os enquadramentos atuais, para fins de adequação da remuneração dos servidores incorporados, atendido o disposto no art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 18/98, 19/98 e 20/98.

parágrafo único. Lei complementar organizará a Auditoria Geral da União no prazo de cento e oitenta dias e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados e Municípios, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 80. Aos Ministros do Tribunal de Contas da União, e aos Conselheiros dos Estados e dos Municípios serão concedidos aposentadorias consoante o disposto no § 3º do Art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, observado o disposto no art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 3/93 e 20/98."

JUSTIFICAÇÃO

Os Tribunais de Contas, órgãos auxiliares do Legislativo, que têm entre suas atribuições constitucionais fiscalizar a administração pública, se tornaram mais uma aberração do Poder Público.

Dentre outros casos, todos os dias surgem novos casos de favorecimento indevido, apadrinhamento e desperdício de recursos públicos envolvendo figuras proeminentes desses tribunais.

Não podemos, contudo, desprezar a necessidade de mecanismos de fiscalização das contas públicas do emprego dos recursos do erário. Os Tribunais de Contas, contudo, não têm cumprido minimamente essa função.

É o bastante para essa constatação a análise do próprio relatório dessa instituição para o exercício de 1998. Dentre outros absurdos, podemos citar:

1) O TCU recebeu R\$ 389 milhões de dotação orçamentária apenas no exercício de 1998. Desses, gastou a assombrosa quantia de R\$ 163 milhões apenas com pessoal inativo, ou seja, 42% do total.

2) Existem no quadro da instituição 1.958 servidores. Foram gastos, de acordo com o relatório da instituição, R\$ 168 milhões com quadro de pessoa ativo, o que resulta numa remuneração média mensal de R\$ 7.150 por servidor. Nada contra, mas foram realizadas apenas 720 fiscalizações nesse ano. Considerando o ideal de que todos os servidores técnicos ativos estariam exercendo atividades fins, não atividades meio (administrativas internas), teremos 0,36 fiscalizações por ano por servidor, e teremos um custo médio de R\$ 233 mil por fiscalização realizada.

3) O relatório menciona um total de cobranças executivas nesse ano de R\$ 16 milhões. Primeiramente, houve uma queda de 31 % em relação ao exercício anterior. Secundariamente, as cobranças executivas atingem apenas 4% do que a União gasta com a estrutura no ano de 1998. Se, ainda assim, somarmos as cobranças executivas de 1991 a 1998, teríamos um montante de cobranças executivas de R\$ 158 milhões, ainda assim apenas 40 % do que foi gasto apenas no ano de 1998 !!!!!

4) Menciona o relatório, ainda, que o resultado direto de condenações, para pagamentos de multas ou a ressarcimento de débito, totalizaram nesse ano R\$ 43 milhões. Ainda assim, 25% do total gasto com pessoal ativo, e 11% do orçamento da instituição.

Isso sem contar todos os dispêndios que são realizados pelo Tribunais de Contas dos Estados, que devem ser astronômicos, e cujos resultados devem ser ainda mais ínfimos.

Não basta que haja órgão fiscalizador, se seus principais funcionários, os Ministros e Conselheiros, são devedores permanentes de patronos políticos que os indicaram, direta ou indiretamente, para tais cargos.

Os Tribunais são, hoje, em grande parte, refúgio para mediocridades políticas aposentadas.

Uma atividade essencialmente técnica não pode permanecer sob o guarda-chuva de grupos de pressão ou à mercê de políticos.

Apesar do nome, os Tribunais de Contas não têm poder de Justiça. São órgãos auxiliares do Poder Legislativo, a quem compete a palavra final sobre a correção do uso das verbas e dos bens públicos.

Com técnicos responsáveis pela análise das prestações de contas e emissão de pareceres, esses apêndices das Câmaras de Vereadores e das Assembléias Legislativas (o TCU é subordinado ao Congresso) são compostos de uma elite de conselheiros com poder para negar o que seus auditores atestam.

Em plenário, a recomendação do conselho pode ser ignorada pelos parlamentares. Como as decisões são políticas, são raros os exemplos de presidentes de empresas públicas, prefeitos, governadores e presidentes da República punidos por desmandos com verbas públicas.

Por esses e outros motivos, tão longamente alardeados faz-se necessária a premente extinção dos Tribunais estaduais e municipais, guardiães do continuísmo da corrupção, e a completa reestruturação do Tribunal de Contas da União, pela nossa proposta substituído por algo inteiramente novo chamado Auditoria Geral da União.

A Auditoria Geral da União permanecerá com o atual corpo de servidores, eminentemente técnico, mas sofrerá radicais e profundas mudanças conceituais que o fará ser mais eficiente no cumprimento de sua principal função, a fiscalização efetiva da aplicação dos recursos públicos e a posterior punição dos seus gestores.

Primeiramente, deverá ser extinto o cargo de Ministro do Tribunal de Contas. Como o órgão será eminentemente técnico, serão criados os cargos de Controlador Geral da União e de Controlador Executivo da União, com mandato fixo de dez anos, e comprovados conhecimentos técnicos contábeis, jurídicos, econômicos e financeiros, comprovados por curso superior em pelo menos uma dessas áreas.

Esses cargos serão providos pelo Presidente da República dentre três nomes indicados por uma comissão, formada sempre que houver vacância do cargo, pelo Presidente da Câmara dos Deputados; o Presidente do Senado Federal; pelos líderes da Maioria e da Minoria da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, escolhidos na forma dos Regimentos Internos das Casas correspondentes; pelo Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal; pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e quando o cargo de Controlador Executivo da União estiver vago, o Controlador Geral da União.

Tal fato conferirá, de imediato, a quase total independência do Órgão em relação a qualquer dos Poderes Executivo e Legislativo.

No entanto, o Controlador Geral da União ou Controlador Executivo da União poderá ser removido a qualquer tempo por Decreto Legislativo, observado, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação, sendo garantida ampla defesa, nos casos de ineficiência, negligência ou culpa, malversação de recursos públicos ou conduta imoral;

Outra grande mudança será a faculdade do órgão, e a conseqüente responsabilidade, de representar junto ao Ministério Público competente (estadual ou federal, conforme o caso) quando forem encontradas irregularidades ou malversação de recursos públicos. A Auditoria Geral da União, logo, perde seu caráter de tribunal, onde as questões são julgadas politicamente, não tecnicamente, o que tem levado por vezes a, *interna corporis*, rejeição de relatórios preparados pelos auditores, repletos de irregularidades, pelo Colegiado.

Nesse sentido, caberá ao Judiciário inquirir, provar e julgar os casos apurados de irregularidades, não mais apenas ao Legislativo, que historicamente tem julgado administradores política, e não tecnicamente, contribuindo para a prevalência da impunidade na administração pública.

Outra novidade, inspirada nos mais modernos organismos de controle externo do Poder Público do mundo, é a responsabilidade da Auditoria Geral da União pela fiscalização do Banco Central, excetuados, obviamente, as transações para ou com Bancos Centrais estrangeiros, Governos de países estrangeiros ou instituição financeira internacional pública; e suas deliberações, decisões ou ações sobre assuntos de política monetária, incluindo operações de redesconto, reservas bancárias, valores mobiliários, taxas de juros e operações no mercado aberto

Nesse sentido, poderá esse instrumento também fiscalizar a administração tributária, coibindo a prática de favorecimentos na aplicação da legislação tributária e, quando posteriormente regulamentados, abusos cometidos pelas autoridades fiscais que tanto tem acarretado em prejuízo para o erário quando são derrotados em juízo.

Quanto aos servidores hoje lotados nos Tribunais Estaduais e Municipais, estáveis por força da nossa Constituição, serão transferidos ao novo órgão, onde continuarão a desempenhar os trabalhos técnicos pertinentes à instituição. Obviamente, a partir do pleno funcionamento do novo órgão, poderá ser aplicado o disposto na nova redação do art. 41 do Texto Maior, dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, no que diz respeito a avaliação periódica de desempenho, que poderá resultar na demissão de servidores considerados inaptos ao exercício das suas funções.

Finalmente, outra inovação, também na esteira do que ocorre em outros países, será facultada à Auditoria Geral a contratação, mediante processo licitatório, de empresas de auditoria externa, por vezes necessário para a verificação de atividades específicas, sem, no entanto, que essas empresas possam ter acesso às atividades do Banco Central e dos órgão da administração tributária, objeto de sigilo.

A simples extinção dos Tribunais de Contas é por demais tentadora, mas por outro lado infactível. Os servidores atuais são estáveis, motivo pelo qual faz-se necessário uma estrutura de transição, onde poderemos alcançar resultados imediatos de incremento da probidade administrativa em nosso país, mas mantendo abertas as portas para uma posterior maior otimização dos seus recursos, para que possamos, a médio e longo prazo, reduzir também os gastos públicos na manutenção da estrutura fiscalizadora.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 192 DE 2000
(Do Sr. Wagner Salustiano e outros)

Dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, *caput*, 105, I, a. e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 31, § 1º, 75, *caput*, 105, I, a. da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Conselhos de Contas dos Municípios, onde houver. (NR)

.....

Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Conselhos de Contas dos Municípios. (NR)

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 105 Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originalmente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Conta dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais; (NR)”

Art. 2º Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte art. 76:

“Art. 76. Ficam extintos os Tribunais de Contas dos Municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda Constitucional, diferentemente das propostas que a antecedeu e de reconhecida inconstitucionalidade, visa tão-somente extinguir os dois únicos Tribunais de Contas Municipais existentes, o do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Tais Tribunais são, em verdade, uma excrescência, uma superfluidade que muito onera o erário e que em nada melhora o sistema de controle a ser exercido pelos Poderes Legislativos daqueles municípios.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

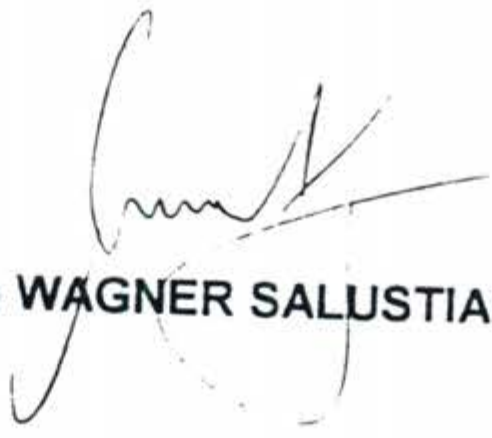
Parece-me que a extinção de tais órgãos municipais uniformiza o sistema de controle que, no tocante aos municípios passam a ser auxiliados, em sua totalidade, pelos órgãos estaduais. como aliás sempre foi a intenção do Constituinte, desde a Carta de 1934.

Nada justifica que apenas dois municípios sejam auxiliados por órgãos municipais, enquanto que os demais municípios brasileiros o sejam por órgãos estaduais. O modelo da maioria, preconizado pela Lei Maior, consiste em um valioso instrumento para se coibir os desmandos, a corrupção e a improbidade de alguns governos municipais.

Nem há que se cogitar de violação do pacto federativo, como suscitado nas propostas anteriores. Eis que as tentativas pretéritas eram mais amplas e visavam a extinção de todos os tribunais e conselhos de contas municipais e estaduais, ofendendo assim o equilíbrio federativo. O que se busca com a presente Emenda é exatamente o resgate desse equilíbrio, ameaçado pela existência desses dois únicos tribunais.

Certo de que os ilustres Pares bem compreenderão o alcance da medida, aguardo a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1999 .


Deputado WAGNER SALUSTIANO

12/06/2000

SGM/P nº 113/00

Brasília, 09 de março de 2000.

Senhor Deputado,

Comunico o indeferimento do Requerimento, datado de 11 de fevereiro passado, em que vossa excelência solicita a desapensação da Proposta de Emenda Constitucional n.º 193, de 2000, que "extingue o Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, criando os meios necessários ao controle externo da Administração Pública, e dá outras providências", da Proposta de Emenda Constitucional n.º 192, de 2000, que "dá nova redação aos artigos 31, parágrafo primeiro; 75, **caput**; 105, inciso I, alínea "a", e acrescenta dispositivo ao ADCT, para extinguir os Tribunais de Contas Municipais", por haver a apensação obedecido ao disposto no artigo 139, I, de nosso Regimento Interno.

Colho o ensejo para renovar a vossa excelência protestos de apreço e consideração.



MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AUGUSTO FRANCO**
Anexo IV – gabinete n.º 421
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr. Wagner Salustiano)

*Indefiro, por não estar o requerimento em
conformidade com o art. 104, § 2º, do
RICD. Oficie-se ao Requerente e, após,
publique-se.*

Em 10/04 / 2000

[Assinatura]
PRESIDENTE

**Solicita a retirada de Proposta
de Emenda à Constituição**

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Exa., nos termos do art. 104 § 2º do Regimento Interno, a retirada da Proposta de Emenda à Constituição nº 192/1999 , de minha iniciativa , que dá nova redação aos arts 31, § 1º, 75, caput, 105, I, a, e acrescenta dispositivo ao ADCT para extinguir os Tribunais de Contas Municipais.

Sala das sessões, em 21 de Março de 2000.

[Assinatura]
Deputado WAGNER SALUSTIANO

Lote: 19 Caixa: 33
PEC Nº 193/2000
153

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	21 / 3 / 00 às 18:49 hs
Nome	Heitor da
Ponto	3 204

SGM/P nº 159/00

Brasília, 10 de abril de 2000.

Senhor Deputado,

Comunico o indeferimento do Requerimento de Vossa Excelência, datado de 21 de março passado, solicitando a retirada de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 192/2000, de Vossa autoria e outros, por não se encontrar o mesmo em conformidade ao disposto no art. 104, § 2º, de nosso Regimento Interno.

Colho o ensejo para manifestar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **WAGNER SALUSTIANO**
Anexo IV – gabinete n.º 548
N E S T A



182/00
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **EXPEDITO JÚNIOR**

O.I. 002/00-Gab. 240

Indefiro, conforme o art. 102, § 4º, do RICD, por já ter sido a proposição publicada. Oficie-se ao Requerente. Publique-se.

Em 17/04/2000


PRESIDENTE

Brasília-DF, 04 de abril de 2000.

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência que determine através da Secretaria Geral da Mesa, a retirada da minha assinatura de apoio a **Proposta de Emenda à Constituição nº 193**, de 2000, de autoria do *Deputado Augusto Franco e outros*.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência, manifestações de apreço.

Atenciosamente,


EXPEDITO JÚNIOR
Deputado Federal
PFL/RO

À Sua Excelência o Senhor
Dep. MICHEL TEMER
MD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A.

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão: <i>Dep. Expediente</i>	Nº: <i>Junção</i>
Data: <i>04/04/00</i>	Hora: <i>18:25</i>
Ass.: <i>Angela</i>	Ponto: <i>3491</i>

em 904/00 C

SGM/P nº 204/00

Brasília, 17 de abril de 2000.

Senhor Deputado,

Em resposta ao requerimento, datado de 04 de abril passado, em que Vossa Excelência solicita a retirada de Vossa assinatura de apoio à Proposta de Emenda Constitucional nº 193/00, de autoria do Deputado AUGUSTO FRANCO e outros, comunico o indeferimento do mesmo, conforme o disposto no art. 102, § 4º, de nosso Regimento Interno, por já ter ocorrido a publicação da matéria.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.



MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EXPEDITO JÚNIOR**
Anexo IV – gabinete nº 240
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Ilustre Deputada ALICE PORTUGAL, por meio do Requerimento n.º 2854/05, solicita a constituição de Comissão Especial destinada a analisar e proferir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 334/96, 442/96, 532/97, 556/97, 558/97, 19/99, 50/99, 101/99, 123/99, 147/99, 183/99, 192/00, 193/00, 209/00, 227/00, 281/00, 293/00, 329/01, 397/01, 209/03, 214/03, 222/03, 229/04, 236/04 e 346/04, que versam sobre a composição, as atribuições, os critérios de nomeação dos Ministros, a estrutura administrativa e as restrições impostas aos titulares do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios.

Alega a Requerente que, por economia processual, as referidas proposições teriam condições de serem apreciadas em conjunto por uma Comissão Especial designada para tal fim.

A Requerente fundamenta o pedido nos arts. 201 e 202, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

É o Relatório.

Decido.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos termos do art. 202, § 2º, do Regimento Interno, citado pela ilustre Requerente para fundamentar a pretensão em exame, após o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e "admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões a partir de sua constituição para proferir parecer".

Acrescenta o § 8º do mesmo dispositivo que "aplicam-se à proposta de emenda à Constituição, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei".

O Estatuto Doméstico trata da apensação de proposições da mesma espécie em seu art. 142, *in litteris*,

Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I – do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;

II – considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Com efeito, o instituto da apensação previsto para as proposições em geral é aplicado subsidiariamente à tramitação especial das propostas de emenda à Constituição; porém, é necessário que as referidas propostas se encontrem no mesmo estágio de tramitação, conforme Decisões reiteradas da Presidência desta Casa. Justifica-se o citado entendimento porquanto o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania acerca da admissibilidade da matéria é condição necessária para a continuação da tramitação das propostas de emenda à Constituição.

O presente requerimento contém duas pretensões: a apensação das propostas de emenda à Constituição mencionadas no documento e a constituição de Comissão Especial. Por isso, procedeu-se a exame cuidadoso, observando-se o requisito da correlação das matérias, como também da tramitação das proposições em mesmo estágio.

Diante do exposto, as proposições passam a ficar agrupadas da seguinte forma:

1 – APENSAÇÃO DEFERIDA:

1.1 ASSUNTO: artigo 73 (Escolha dos Ministros do TCU)

Principal: PEC 556/97

Apensadas: PEC's 123/99, 209/03 (e sua apensada, a PEC 222/03) e 229/04

Situação atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

2 – APENSAÇÃO INDEFERIDA

2.1. As proposições não são conexas com a PEC 556/97 (RICD, art. 202, § 8º c/c art. 142, caput), apesar de se encontrarem no mesmo estágio de tramitação:

a) ASSUNTO: artigo 20 (Fiscalização do TCU a respeito da aplicação dos recursos originados de participação ou compensação financeira no resultado de exploração de recursos hídricos e minerais)

Principal: PEC 236/04

Apensadas: ---

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

b) **ASSUNTO:** artigo 31 (Prestação de contas anual das Prefeituras Municipais)
Principal: PEC 346/04

Apensadas: ---

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

c) **ASSUNTO:** artigos 31, 75 e 105 (Extinção dos Tribunais de Contas Municipais)

Principal: PEC 192/00 (Desapensadas as PECs 193/00, 209/00, 227/00, 293/00 e 329/01)

Apensadas: ---

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

d) **ASSUNTO:** artigos 70 a 79 (Extinção dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios e criação de novo sistema de controle externo da Administração Pública)

Principal: PEC 193/00 (Desapensada da PEC 192/00)

Apensada: PEC 329/01 (Desapensada da PEC 192/00)

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

OBS: embora as PEC's 193/00 e 329/01 proponham igualmente a extinção dos Tribunais Municipais, objetivam, ainda, extinguir todos os outros Tribunais e Conselhos de Contas, o que justifica a desapensação da PEC 192/00.

e) **ASSUNTO:** artigos 71 e 75 (Assegura ao TCU o caráter de instituição permanente e trata do mandato dos conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas)

Principal: PEC 209/00 (Desapensada da PEC 192/00)

Apensadas: PEC 227/00 (Desapensada da PEC 192/00) e sua apensada, a PEC 293/00

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

f) **ASSUNTO:** artigo 71 (Solicitação de informações ao TCU)

Principal: PEC 385/96

Apensada: PEC 442/96

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

g) **ASSUNTO:** artigos 73 e 131 (Institui as Consultorias Jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal)

Principal: PEC 214/03

Apensadas: ---

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

OBS: embora a PEC 346/04 também proponha alterações ao art. 73 da Constituição Federal, trata do assunto de forma distinta das demais proposições referentes ao mesmo dispositivo, motivo pelo qual não foi apensada à PEC 214/03, que dispõe sobre a instituição de consultorias jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

2.2. As proposições encontram-se em estágios diferentes de tramitação, embora sejam conexas com a PEC 556/97 e suas apensadas (RICD, art. 202, § 8º c/c art. 142, caput):

2.2.1. Proposições aguardando a criação de Comissão Especial:

a) **ASSUNTO:** artigo 73 (Escolha dos Ministros do TCU)

Principal: PEC 532/97

Apensada: PEC 50/99

Situação Atual: aguardando a criação de Comissão Especial.

b) **ASSUNTO:** artigo 75 (Nomeação de membros das Cortes de Contas por concurso público)

Principal: PEC 397/01

Apensada: ---

Situação Atual: aguardando a criação de Comissão Especial.

2.2.2. Proposição aguardando deliberação do Plenário





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) **ASSUNTO:** artigo 73, § 1º, inciso I (Requisitos para a nomeação de Ministros do TCU)

Principal: PEC 281/00

Apensada: ---

Situação Atual: aguardando deliberação do Plenário.

2.3. As proposições não são conexas com a PEC 556/97 (RICD, art. 202, § 8º c/c art. 142, *caput*) e, ainda, encontram-se em estágios diferentes de tramitação:

2.3.1. Constituída Comissão Especial – aguardando parecer:

a) **ASSUNTO:** artigo 14, § 7º (inelegibilidade)

Principal: PEC 106/99

Apensadas: PEC's 138/99 e 147/99

Situação Atual: constituída Comissão Especial - aguardando parecer.

b) **ASSUNTO:** artigo 37 (nepotismo)

Principal: PEC 334/96

Apensadas: PEC's 558/97, 101/99, 549/02 e 128/03

Situação Atual: constituída Comissão Especial - aguardando parecer.

c) **ASSUNTO:** Capítulo I do Título VI da Constituição Federal (Sistema Tributário Nacional)

Principal: PEC 183/99

Apensada: PEC 474/01

Situação Atual: constituída Comissão Especial - aguardando parecer.

2.4. **Proposição que recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela inadmissibilidade (RICD, 202, § 1º):**

a) **ASSUNTO:** artigos 31, 75 e 105 (Extinção dos Tribunais e Conselhos de Contas Municipais)

Principal: PEC 19/99

Apensada: ---

Situação Atual: aguardando deliberação do Plenário acerca do recurso n.º 76/00 contra o parecer da CCJC pela inadmissibilidade.

Ante o exposto, profiro **despacho do seguinte teor:**

a) defiro parcialmente o pedido de apensação, nos termos do artigo 202, § 8º c/c artigo 142, *caput*, ambos do RICD, das proposições a seguir relacionadas, as quais se encontram no mesmo estágio de tramitação e cuja





CÂMARA DOS DEPUTADOS

respectiva especificidade está igualmente regulada no projeto principal ou em seus apensados:

- **apensem-se** as PECs 209/03 e 229/04 à PEC 556/97;
- **apense-se** a PEC 222/03 à PEC 209/03;
- **desapensem-se** as PECs 193/00, 209/00, 227/00, 293/00 e 329/01 da PEC 192/00;
- **apense-se** a PEC 329/01 à PEC 193/00 (Novo despacho para a PEC 193/00: CCJC)
- **apense-se** a PEC 227/00 à PEC 209/00 (Novo despacho para a PEC 209/00: CCJC)
- **apense-se** a PEC 293/00 à PEC 227/00;

b) indefiro a solicitação de criação de Comissão Especial, porquanto as proposições objeto do deferimento da apensação aguardam pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e de tramitação conjunta das demais proposições, pelos seguintes motivos:

- PECs 236/04, 346/04, 192/00, 193/00, 209/00, 385/96 e 214/03 - e suas apensadas -, porque as proposições não são conexas com a PEC 556/97, embora estejam no mesmo estágio de tramitação;
- PECs 532/97 (e sua apensada, a PEC 50/99), 397/01 e 281/00, uma vez que as proposições encontram-se em estágios diferentes de tramitação, embora sejam conexas com a PEC 556/97 e suas apensadas;
- 106/99 (e suas apensadas, as PECs 138/99 e 147/99), 334/96 (e suas apensadas, as PECs 558/97, 101/99, 549/02 e 128/03), e 183/99 (e sua apensada, a PEC 474/01), porquanto as proposições não são conexas com a PEC 556/97 e, ainda, encontram-se em estágios diferentes de tramitação;
- PEC 19/99, uma vez que aguarda a deliberação do Plenário acerca do Recurso n.º 76/00 contra o parecer da CCJC pela inadmissibilidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dê-se ciência à Autora do Requerimento do teor da presente Decisão e, após, publique-se.

Em 03/11 /05.


ALDO REBELO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Ilustre Deputada ALICE PORTUGAL, por meio do Requerimento n.º 2854/05, solicita a constituição de Comissão Especial destinada a analisar e proferir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 334/96, 442/96, 532/97, 556/97, 558/97, 19/99, 50/99, 101/99, 123/99, 147/99, 183/99, 192/00, 193/00, 209/00, 227/00, 281/00, 293/00, 329/01, 397/01, 209/03, 214/03, 222/03, 229/04, 236/04 e 346/04, que versam sobre a composição, as atribuições, os critérios de nomeação dos Ministros, a estrutura administrativa e as restrições impostas aos titulares do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios.

Alega a Requerente que, por economia processual, as referidas proposições teriam condições de serem apreciadas em conjunto por uma Comissão Especial designada para tal fim.

A Requerente fundamenta o pedido nos arts. 201 e 202, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

É o Relatório.

Decido.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nos termos do art. 202, § 2º, do Regimento Interno, citado pela ilustre Requerente para fundamentar a pretensão em exame, após o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e "admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões a partir de sua constituição para proferir parecer".

Acrescenta o § 8º do mesmo dispositivo que "aplicam-se à proposta de emenda à Constituição, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei".

O Estatuto Doméstico trata da apensação de proposições da mesma espécie em seu art. 142, *in litteris*,

Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I – do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;

II – considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Com efeito, o instituto da apensação previsto para as proposições em geral é aplicado subsidiariamente à tramitação especial das propostas de emenda à Constituição; porém, é necessário que as referidas propostas se encontrem no mesmo estágio de tramitação, conforme Decisões reiteradas da Presidência desta Casa. Justifica-se o citado entendimento porquanto o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania acerca da admissibilidade da matéria é condição necessária para a continuação da tramitação das propostas de emenda à Constituição.

O presente requerimento contém duas pretensões: a apensação das propostas de emenda à Constituição mencionadas no documento e a constituição de Comissão Especial. Por isso, procedeu-se a exame cuidadoso, observando-se o requisito da correlação das matérias, como também da tramitação das proposições em mesmo estágio.

Diante do exposto, as proposições passam a ficar agrupadas da seguinte forma:

1 – APENSAÇÃO DEFERIDA:

1.1 ASSUNTO: artigo 73 (Escolha dos Ministros do TCU)

Principal: PEC 556/97

Apensadas: PEC's 123/99, 209/03 (e sua apensada, a PEC 222/03) e 229/04

Situação atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

2 – APENSAÇÃO INDEFERIDA

2.1. As proposições não são conexas com a PEC 556/97 (RICD, art. 202, § 8º c/c art. 142, *caput*), apesar de se encontrarem no mesmo estágio de tramitação:

a) ASSUNTO: artigo 20 (Fiscalização do TCU a respeito da aplicação dos recursos originados de participação ou compensação financeira no resultado de exploração de recursos hídricos e minerais)

Principal: PEC 236/04

Apensadas: ---

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

b) ASSUNTO: artigo 31 (Prestação de contas anual das Prefeituras Municipais)

Principal: PEC 346/04

Apensadas: ---

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

c) ASSUNTO: artigos 31, 75 e 105 (Extinção dos Tribunais de Contas Municipais)

Principal: PEC 192/00 (Desapensadas as PECs 193/00, 209/00, 227/00, 293/00 e 329/01)

Apensadas: ---

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

d) ASSUNTO: artigos 70 a 79 (Extinção dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios e criação de novo sistema de controle externo da Administração Pública)

Principal: PEC 193/00 (Desapensada da PEC 192/00)

Apensada: PEC 329/01 (Desapensada da PEC 192/00)

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

OBS: embora as PEC's 193/00 e 329/01 proponham igualmente a extinção dos Tribunais Municipais, objetivam, ainda, extinguir todos os outros Tribunais e Conselhos de Contas, o que justifica a desapensação da PEC 192/00.

e) ASSUNTO: artigos 71 e 75 (Assegura ao TCU o caráter de instituição permanente e trata do mandato dos conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas)

Principal: PEC 209/00 (Desapensada da PEC 192/00)

Apensadas: PEC 227/00 (Desapensada da PEC 192/00) e sua apensada, a PEC 293/00

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

f) **ASSUNTO:** artigo 71 (Solicitação de informações ao TCU)

Principal: PEC 385/96

Apensada: PEC 442/96

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

g) **ASSUNTO:** artigos 73 e 131 (Institui as Consultorias Jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal)

Principal: PEC 214/03

Apensadas: ---

Situação Atual: aguardando pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por essa razão, não será possível, no momento, a constituição de Comissão Especial, nos termos do que dispõe o art. 202, § 2º, do RICD.

OBS: embora a PEC 346/04 também proponha alterações ao art. 73 da Constituição Federal, trata do assunto de forma distinta das demais proposições referentes ao mesmo dispositivo, motivo pelo qual não foi apensada à PEC 214/03, que dispõe sobre a instituição de consultorias jurídicas do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

2.2. As proposições encontram-se em estágios diferentes de tramitação, embora sejam conexas com a PEC 556/97 e suas apensadas (RICD, art. 202, § 8º c/c art. 142, caput):

2.2.1. Proposições aguardando a criação de Comissão Especial:

a) **ASSUNTO:** artigo 73 (Escolha dos Ministros do TCU)

Principal: PEC 532/97

Apensada: PEC 50/99

Situação Atual: aguardando a criação de Comissão Especial.

b) **ASSUNTO:** artigo 75 (Nomeação de membros das Cortes de Contas por concurso público)

Principal: PEC 397/01

Apensada: ---

Situação Atual: aguardando a criação de Comissão Especial.

2.2.2. Proposição aguardando deliberação do Plenário





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) **ASSUNTO:** artigo 73, § 1º, inciso I (Requisitos para a nomeação de Ministros do TCU)

Principal: PEC 281/00

Apensada: ---

Situação Atual: aguardando deliberação do Plenário.

2.3. As proposições não são conexas com a PEC 556/97 (RICD, art. 202, § 8º c/c art. 142, *caput*) e, ainda, encontram-se em estágios diferentes de tramitação:

2.3.1. Constituída Comissão Especial – aguardando parecer:

a) **ASSUNTO:** artigo 14, § 7º (inelegibilidade)

Principal: PEC 106/99

Apensadas: PEC's 138/99 e 147/99

Situação Atual: constituída Comissão Especial - aguardando parecer.

b) **ASSUNTO:** artigo 37 (nepotismo)

Principal: PEC 334/96

Apensadas: PEC's 558/97, 101/99, 549/02 e 128/03

Situação Atual: constituída Comissão Especial - aguardando parecer.

c) **ASSUNTO:** Capítulo I do Título VI da Constituição Federal (Sistema Tributário Nacional)

Principal: PEC 183/99

Apensada: PEC 474/01

Situação Atual: constituída Comissão Especial - aguardando parecer.

2.4. **Proposição que recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela inadmissibilidade (RICD, 202, § 1º):**

a) **ASSUNTO:** artigos 31, 75 e 105 (Extinção dos Tribunais e Conselhos de Contas Municipais)

Principal: PEC 19/99

Apensada: ---

Situação Atual: aguardando deliberação do Plenário acerca do recurso n.º 76/00 contra o parecer da CCJC pela inadmissibilidade.

Ante o exposto, profiro **despacho do seguinte teor:**

a) defiro parcialmente o pedido de apensação, nos termos do artigo 202, § 8º c/c artigo 142, *caput*, ambos do RICD, das proposições a seguir relacionadas, as quais se encontram no mesmo estágio de tramitação e cuja





CÂMARA DOS DEPUTADOS

respectiva especificidade está igualmente regulada no projeto principal ou em seus apensados:

- **apensem-se** as PECs 209/03 e 229/04 à PEC 556/97;
- **apense-se** a PEC 222/03 à PEC 209/03;
- **desapensem-se** as PECs 193/00, 209/00, 227/00, 293/00 e 329/01 da PEC 192/00;
- **apense-se** a PEC 329/01 à PEC 193/00 (Novo despacho para a PEC 193/00: CCJC)
- **apense-se** a PEC 227/00 à PEC 209/00 (Novo despacho para a PEC 209/00: CCJC)
- **apense-se** a PEC 293/00 à PEC 227/00;

b) indefiro a solicitação de criação de Comissão Especial, porquanto as proposições objeto do deferimento da apensação aguardam pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e de tramitação conjunta das demais proposições, pelos seguintes motivos:

- PECs 236/04, 346/04, 192/00, 193/00, 209/00, 385/96 e 214/03 - e suas apensadas -, porque as proposições não são conexas com a PEC 556/97, embora estejam no mesmo estágio de tramitação;
- PECs 532/97 (e sua apensada, a PEC 50/99), 397/01 e 281/00, uma vez que as proposições encontram-se em estágios diferentes de tramitação, embora sejam conexas com a PEC 556/97 e suas apensadas;
- 106/99 (e suas apensadas, as PECs 138/99 e 147/99), 334/96 (e suas apensadas, as PECs 558/97, 101/99, 549/02 e 128/03), e 183/99 (e sua apensada, a PEC 474/01), porquanto as proposições não são conexas com a PEC 556/97 e, ainda, encontram-se em estágios diferentes de tramitação;
- PEC 19/99, uma vez que aguarda a deliberação do Plenário acerca do Recurso n.º 76/00 contra o parecer da CCJC pela inadmissibilidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dê-se ciência à Autora do Requerimento do teor da presente Decisão e,
após, publique-se.

Em 03/11/05.


ALDO REBELO
Presidente

